

Selladas nos termos do edital publicado em 19 de maio ultimo.

Apresentar-se dois proponentes, Vestremundo Arthemio Coelho e Calixto Alves de Albuquerque.

O resultado da arrematação contra do seguinte officio que o Sr. inspector dirigiu ao exm. governador;

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 21 de junho de 1895.

N. 465. Ao illustre cidadão dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado.

De conformidade com o edital publicado pela imprensa em 19 de maio ultimo, compareceram hontem perante a Junta da Fazenda os negociantes Vestremundo Arthemio Coelho e Calixto Alves de Albuquerque, apresentando as inclusas propostas, sob ns. 1 e 2 para o fornecimento de generos necessarios as dietas dos doentes pobres recolhidos ao hospital de caridade e outros artigos de expediente, durante o semestre de julho a Dezembro do corrente anno.

Como se vê desses documentos e consta de exame procedido pela Contadoria houve differença de preços sobre os artigos offercidos pelo negociante Calixto que, entretanto, offerceu com mais vantagem para o Thesouro com relação a proposta de seo competidor, os seguintes: Café em grão, manteiga inglesa, dita franceza. Pão e vinho do porto 2.ª sorte.

A Junta da Fazenda submete a vossa criteriosa decisão as mencionadas propostas, aguardando vossas respeitaveis ordens.

Saude e fraternidade.—O inspector — Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

Levantou-se a sessão.

BALANÇO MENSAL

Do balanço procedido no dia 1.º de outubro corrente, verificou-se haver no cofre do Thesouro um activo na importancia de 161,229\$058 reis e bem assim que a despeza effectuada durante o mez de setembro ultimo elevou-se a cem contos, setecentos trinta e tres mil setecentos e sessenta e um reis (100:733\$761) como se demonstra no seguinte balancete, que foi transmitido ao exm. governador do Estado:

Table with columns: 1895, Parcial, Total. Rows: CAIXA GERAL, Em dinheiro, CAIXA DE LETRAS, Em letras, CAIXA DE DEPOSITOS POR CAUÇÃO, Em dinheiro, Em apolices, Em ações, Em Banco Emissor de Pernamb., Em letras, CAIXA DE DIVERSAS ORIGENS, Em dinheiro, Em letras, CONTA CORRENTE DE SELLOS, Em estampilhas.

Pagamentos effectuados do dia 2 a 30 setembro ultimo:

Table with columns: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100.

Thesouraria do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 1.º de outubro de 1895.

O thesoureiro.—Francisco Heroncio de Mello.—O escrivão da receita e despeza.—Affonso Magalhães da Silva.

Secretaria de Policia

Dia 26

Nenhuma occurrencia.

Dia 27

Nenhuma occurrencia.

Dia 28

Foi detida em custodia, de ordem do subdelegado de policia da ribeira, Maria Joaquina da Conceição, por disturbios.

Instrucção Publica

Por portaria de 1.º do corrente mez, foi nomeado Delegado escolar da villa de Pary, o cidadão Adelino Henrique da Silva.

Hospital de Caridade

Movimento de doentes durante o mez de Setembro

Table with columns: Existião, Entrarão, Fallecerão, Tiverão alta, Ficão em tratamento, Sendo: Indigentes homens, Indigentes mulheres, Presos, Soldados.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Resolução n. 24

O Conselho de Intendencia Municipal da Cidade do Natal.

Resolve

Art. 1.º. Fica o Presidente da Intendencia autorizado a contractar com quem maiores vantagens offercer o abastecimento de carnes vèdes para o consumo publico desta Capital, não excedendo de 500 reis o kilogramma.

Art. 2.º. O praso do contracto não poderá exceder de cinco annos.

Art. 3.º. Revogão-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Intendencia Municipal do Natal, 19 de Setembro de 1895.

Fabricio Gomes Pedroza, Presidente

Vestremundo Arthemio Coelho, Manoel Joaquim de Amorim Garcia, Joaquim Manoel Teixeira de Moura, José Domingues de Oliveira, Antonio Ferreira de Oliveira, Conforme, O Secretario, Joaquim Severino da Silva.

Resolução n. 23

O Conselho de Intendencia Municipal da Cidade do Natal.

Resolve:

Art. 1.º. Até 31 de Dezembro do corrente anno, não se poderá vender no mercado publico, ou em outra qual-

quer parte desta Cidade, carne vèrde com osso por mais de seis centos reis o kilogramma, sem osso a oito centos reis e secca a mil reis; os contraventores pagarão, alem dos respectivos impostos, 10:000 reis mais por cada 100 reis ou fracção de 100 reis que accrescerem nos preços aqui estipulados.

Art. 2.º. Revogão-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Intendencia Municipal do Natal, em 19 de Setembro de 1895.

Fabricio Gomes Pedroza, Presidente

Vestremundo Arthemio Coelho, Manoel Joaquim de Amorim Garcia, Joaquim Manoel Teixeira de Moura, José Domingues de Oliveira, Antonio Ferreira de Oliveira, Conforme, O Secretario, Joaquim Severino da Silva.

Secção Judiciaria

Recurso criminal do Districto de Goyanhina, comarca de Canguaretama Recorrente, o Juiz de Direito — Recorridos, Francisco José de Oliveira, conhecido por Francisco Lunga e Francisco de tal, conhecido por Mulatinho.

Por accordão de 11 do corrente, foi confirmado o seguinte despacho:

O Dr. Promotor Publico da comarca denunciou em data de 26 de Janeiro do anno proximo passado a Francisco José de Oliveira, vulgo Francisco Lunga, e a Francisco de tal, conhecido por Mulatinho, porque ambos, em a noite de trez para quatro de Maio de 1891, furtaram de um cercado de criação, no lugar Sapucaia do districto de Goyanhina, um cavallo novo, de cor cistanha, pertencente a Manoel Mendes Ribeiro e o levaram para o Estado da Parahyba, onde venderam-no.

Acceta a denuncia pelo respectivo Juiz districtal, devidamente instruida com a representação do offendido e inquerito policial, teve lugar a formação da culpa, e o Dr. Promotor, que substituiu ao Promotor da denuncia, opinou ao parecer de fl. pela despropunção dos réos, segundo os fundamentos ali exarados.

O que tudo visto, bem examinado e attentas as disposições de direito: Considerando que o crime de furto de animaes em campos de pastagem e criação, sendo outra de acção publica pelo Dec. n. 1090 de 1 de Setembro de 1863 tornou-se de acção particular, segundo a expressão conceptual do § 2.º do art. 407, do Cod. Penal, mandado executar nos Estados da União em 1.º de Fevereiro de 1891 pelo Dec. de 6 de Dezembro de 1890;

Considerando que em face do clamor publico, e da representação de muitos municipios de varios Estados contra a citada disposição do cod., o Congresso Federal restabeleceu a salutar disposição de acção publica, dependente, porém, de representação por parte do offendido, isto pelo Dec. n. 121 de 11 de Novembro de 1892 em referencia á lei de 24 de Outubro do mesmo anno; mas, Considerando que o delicto, de que se trata, foi perpetrado no dominio da citada disposição do Cod. Penal, e conseguintemente fallacia ao ministerio publico competencia para denunciar;

Considerando que a lei não tem, nem pode ter effeito retroactivo conforme expressamente dispõe o art. 3 do cod. Penal vigente;

Por tudo isto, e pelo mais que dos autos consta, conformando-me com o parecer do Dr. Promotor Publico, julgo improcedente a denuncia de fls. 4 e na forma do art. 29 da Lei Estadual de 15 de Setembro de 1893 recorro deste meu despacho para o Superior Tribunal de Justiça. O Escrivão faça seguir os autos, findo o praso legal, independente de traslado. Custas na forma da lei.

Publique-se, intime-se ao Dr. Promotor, e voltem depois os autos ao juizo, d'onde vieram para a deligencia do recurso.

Canguaretama, 3 de Agosto de 1895.—Vicente Simões Pereira de Lemos.

Recurso crime do districto e comarca de Mossoró — Recorrente, o Juiz de Direito — Recorrida, a Justiça.

Por accordão de 11 do corrente, foi confirmado o seguinte despacho:

Vistos e examinados estes autos entre parte como autora a justiça por seu — Promotor, e réo Joaquim Soares da Silveira, denunciado e summariado como inculpado na sanção penal do art. 323 do cod. pen., como responsável pelo ferimento leve que no dia 7 de Junho findo recobrou o soldado José Felicio de Salles, quando, com outras praças do destacamento policial d'esta cidade, prender o mesmo denunciado de ordem do Delegado de Policia do districto, por estar na occasião armado de faca e garrucha em uma das ruas desta cidade etc. etc.

Considerando, que pelos depoimentos de todas as testemunhas que do inquerito, quer da formação da culpa, alem de vagas referencias, que fazem ao dito do offendido, não ha indícios vehementes de que o denunciado fóra o autor do ferimento descripto, como leve, no auto de corpo de delicto a fls. 10; e ainda mais, considerando, que a 3.ª testemunha do sumnario, Theodosio Freire da Silva, no seu depoimento a fls. 276, declarou que fóra elle testemunha a praça, que primeiro cercara o denunciado, tomando-lhe a faca de que estava munido, e prendendo-o com as outras praças, mas que, depois da luta e prisão do denunciado, apparecendo o soldado José Felicio com um ferimento, elle testemunha não sabe quem o autor desse ferimento etc. etc. e assim, Considerando, que é contra a theoria racional do processo sujeitar-se a quem ás torturas e vexames de uma acção criminal sem que se tenha verificado a existencia do delicto e obtido, sinão prova plena, ao menos vehementes indícios de ser elle delinquente, de accordo com a doutrina consagrada no art. 286 do Reg. n. 120 e a jurisprudencia dos tribunales, julgo improcedente a denuncia de fls. 2 e, despronunciando o summariado, Joaquim Soares da Silveira, condemnno a Intendencia Municipal nas custas com a isenção feita pelo art. 128 da Lei estadual n. 12 de 9 de Junho de 1892.

Assim decidido e, observando o disposto no art. 29 da Lei estadual n. 35 de 15 de Setembro de 1893 e demais leis vigentes, recorro d'este meu despacho para o Superior Tribunal de Justiça do Estado, a quem mando, que, depois de intimadas as partes e findo o praso legal, se remetta estes autos, sob registro, pelo correio, — Publique-se —

Mossoró, 18 de Junho de 1895.

Joaquim Manoel Vieira de Mello, Denuncia por crime de responsabilidade — Autora, a Justiça Publica por seu Promotor — Réo, Gervasio de Oliveira Maia, ex-Juiz de Direito interino da ex comarca de São Miguel.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de denuncia por crime de responsabilidade intentada contra Gervasio de Oliveira Maia, ex Juiz de Direito da ex-comarca de São Miguel, — Accordam em Tribunal julgar extincta a accusação, por haver fallecido o accusado. Custas excausa. — Sala das conferencias do Superior Tribunal de Justiça em Natal, 11 de Setembro de 1895.

Eu, Luciano de Siqueira Vazejão Filgueira, Secretario, o escrivei.

J. da Camara P. — Olympio Vital — J. Climaco — Ful presente — Chaves Filho —

Serviço Especial d' "A Republica"

Rio, 1.

Foram nomeados membros do Conselho Fiscal da Caixa Economica desse Estado os cidadãos Fabricio Pedrosa, Avelino Freire, Romualdo Galvão e Eloy de Souza.

Rio 1.

Foi prorogada até Novembro a actual sessão do Congresso. O deputado Francisco Glyceiro apresentou projecto concedendo amnistia condicional. Espera-se que o projecto será approved com algumas modificações. Falleceu o sabio Pasteur.

Naufragaram os paquetes Jupiter e Uruguay.

Rio, 3 de Outubro.

Foi nomeado presidente do Banco da Republica o Dr. Affonso Penna.

Cahio por 26 votos contra 21 a preliminar do Senador Rosa Junior sobre a inconstitucionalidade do projecto que manda empossar Horta no governo de Sergipe, visto ter sido rejeitado na presente sessão o projecto de regulamentação do artigo 6.º da Constituição.

Amanhã, anniversario do Dr. Prudente de Moraes, os ministros irão felicital-o em Icarahy.

Fortaleza, 28.

Dr. Pedro Velho — Conforme vossos desejos, conseguí auctorisação para abrir ao publico o posto telephonico do Jardim. Por mais este elemento de prosperidade desse povoado rio-grandense aceitei sinceros parabens. — Barroso.

Mossoró, 28.

Governador — Estação telegraphica da Areia Branca inaugurada hoje. — Saudovos. — Juiz de direito — Vieira de Mello.

Areia Branca, 28.

Exm. governador dr. Pedro Velho. — Sinceras felicitações da Intendencia Municipal, pela inauguração hoje da linha telegraphica de Areia Branca. Tão grandioso facto causa immenso regosijo aos filhos desta terra. Agradecemos vosso concurso no grande melhoramento com que acaba de ser beneficiado este municipio, graças aos vossos valiosos esforços, abnegação e patriotismo, como digno filho que sois da patria de André de Albuquerque. — Presidente da Intendencia.

Areia Branca, 28.

Cidadão Governador dr. Pedro Velho — Inaugurado hoje o serviço telegraphico da villa de Areia Branca. Congratulo-me com vosso por tão util tão vantajoso melhoramento chegado a esta terra devido aos vossos perseverantes esforços pessoas e ao vosso auspicioso governo. — Theodulo da Camara.

Areia Branca, 28.

Dr. Alberto Maranhão, secretario do governo — Congratulações pela inauguração da linha telegraphica de Areia Branca. Cordiaes saudações por tão grande acontecimento.

A REPUBLICA



Telegrammas

OFFICIAES

Rio, 28 de Setembro.

Aos governadores dos Estados — Arruaças promovidas na tarde de 25 do corrente contra deputados federaes foram reprimidas com a possivel promptidão, tendo sido tambem exoneradas duas autoridades policiaes. Nenhum outro facto occorreu após aquelle incidente. Está capital em plena paz — Saudações — Ministro do Interior.

ILEGÍVEL

PÁGINA ENCERRADA

que, pe-
minha
mulher, se
io da mi-
nha vivez e, acompanhando-me no transe cruel q' me acabrunha, forão levar-lhe os restos mortaes ao cemeterio, os votos de eterno reconhecimento que—por mim e pelos meus inditosos filhinhos, orphãos do amor materno—lhes venho tributar, rogando-lhes ainda o piedoso obsequio de assistirem á missa que, pelo eterno descanso da finada, se ha-de celebrar, na matriz desta cidade, ás 8 horas da manhã do dia 7 do corrente.
Natal, 2—10—95.
Joaquim M. T. de Moura.

EDITAES
Alfandega
Concurso

Pela Inspectoria d'esta Repartição se faz publico, que em cumprimento do disposto na Circular n. 32 do Ministerio da Fazenda de 12 de Setembro findo, fica marcado o dia 2 de Dezembro do corrente anno para ter lugar nesta Alfandega o concurso para empregos de fazenda, ao qual serão submettidos os empregados cujas primeiras nomeações para lugares de primeira e segunda entrancias se realisaram independentemente de exames, depois da expedição do Decreto n. 1.166 de 17 de Dezembro de 1892, observando-se as seguintes instrucções:

1. Os empregados de 1.ª entrancia prestarão exame das materias do art. 2.º do Decreto n. 1651 de 13 de Janeiro de 1894, a saber: Grammatica da lingua nacional (orthographia, analyse e redacção); Grammatica das linguas franceza e inglesa (leitura, traducção e analyse); Arithmetica e suas applicações ao commercio e ás Repartições de Fazenda; Algebra até equações do segundo grão; Escripuração mercantil por partida dobradas.

2. Os empregados de segunda entrancia exhibirão somente as provas do art. 3.º — Legislação de fazenda; Pratica de Repartição. — O exame se fará de accordo com as disposições applicaveis da circular n. 40 de 28 de Junho de 1890 e o questionario publicada pelo Thezouro com a data de 2 de Setembro do mesmo anno. Serão, porém, obrigados ao exame das materias do art. 2.º, se tiverem sido nomeados para lugares de primeira entrancia, depois do referido Decreto de 17 de Dezembro de 1892 sem as habilitações exigidas.

3. Aquelles que, não pertencendo ao quadro dos empregados de entrancia, ou sendo estranhos á classe de fazenda, fôram, sem as provas legais de habilitação, nomeados depois de 17 de De-

zembro de 1892, para lugares de inspector, chefes de secção, conforentes, guarda-mór e escripturarios, deverão submeter-se aos exames das materias exigidas para os referidos lugares, nos termos dos arts. 2.º, 3.º e 4.º do citado Decreto n. 1651 de 13 de Janeiro de 94, guardada a excepção do art. 43 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

4.º Não serão admittidos ao presente concurso pessoas estranhas ás repartições de fazenda, assim como não poderão a elle concorrer para prestar os exames do art. 3.º do mencionado Decreto n. 1.651 os actuaes empregados de primeira entrancia, embora habilitados nos exames das materias exigidas para os lugares que occupam.

Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte, 2 de Outubro de 1895.

O Inspector em commissão,
Joaquim Peregrino da Rocha Fagundes.

Alfandega

Pela Inspectoria d'esta Alfandega se faz publico que o conselho de fornecimento de viveres ás praças do exercito neste Estado, reunir-se-ha no dia 5 de Outubro proximo vindouro pelas 11 horas da manhã na Secretaria do 34.º Batalhão de Infantaria, afim de contractar os seguintes generos necessarios ao mesmo Batalhão no corrente semestre de Julho a Dezembro.

Alfafa	kilo
Capim em feixes de 3 kilos	um
Milho muido	kilo
Aguardente	Litro.
Ferragem para muar da carroça	uma

As propostas em duplicata serão em cartas fechadas apresentadas sem emenda ou rasura ao conselho no acto de sua reunião, e conterão a declaração do proponente sujeitando-se á multa de 5% sobre a importancia dos generos aceitos, se recusar a assignar o respectivo contracto no prazo marcado pela Alfandega, e deverão ser organizadas de harmonia com a descripção dos artigos mencionados no presente edital, sob pena de não serem tomadas em consideração.

As pessoas que desejarem concorrer ao fornecimento deverão habilitar-se na forma da Lei, salvo aquelles que já o fizeram por occasião do contracto dos mais generos. Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte, 30 de Setembro de 1895.

O Inspector em commissão,
Joaquim Peregrino da Rocha Fagundes.

O Administrador dos Correios do Estado faz publico, para conhecimento dos interessados, que forão devolvidos a esta Repartição, pelo correio de Manáos, 52 objectos registrados ali cahidos em refugio, em consequencia de não terem podido ser entregues aos seus destinatarios naquelle Estado.

Administração dos Correi-

os do Rio Grande do Norte, em 3 de Outubro de 1895.

O Administrador,
Pedro Avelino.

O cidadão Estevão José Maranhão, juiz districtal no exercicio de Juiz de Direito interino desta comarca de Canguaretama, em virtude da Lei, etc.

Fago saber aos que o presente edital de praça vierem, que o porteiro dos auditórios deste juizo ha-de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, em o dia 18 do mez de outubro proximo vindouro, ás onze horas da manhã, á porta da sala das audiencias deste juizo, os bens abaixo declarados, penhorados a D. Maria Fortunata Carneiro Bezerra Cavalcanti, Amaro Cavalcanti, Dr. Manoel Caetano de Albuquerque Mello e sua mulher D. Maria das Graças Carneiro de Albuquerque Mello, viuva e herdeiros do finado Dr. Amaro Carneiro Bezerra Cavalcanti, para pagamento da execução hypothecaria, que lhes moveu os negociantes da praça do Recife, Parente Vianna & C., pela quantia de R\$. 102.944\$127, por capital juros e custas, contados no rosto da respectiva carta de sentença, cujos bens são os seguintes: — O Engenho São Caetano, ou fora Outeiro, situado em terras de Cunhaú, do municipio de Canguaretama, com todas as suas terras, pertencas e benfeitorias, consistentes em casa de Engenho, de calciliras e de purgar, machinismo de Engenho a vapor, com dez taxas de ferro para fabricar assucar e em estado de funcionar; casa de morada e mais dezesseite pequenas para trabalhadores, muito deterioradas, casa de fazer farinha, em mau estado, um alambique, bois de fabrica e carros de trabalho de Engenho; limita-se ao Nascente com terras do Engenho "Ilha do Maranhão", pelo rio—Agua Branca—começando de sua foz, seguindo pela nascente acima em direcção ao taboleiro do lado do sul, até as nascentes do antigo rio—Uruma—hoje conhecido pelo nome de "rio dos marcos", ou até onde chegarem as terras da propriedade — Cunhaú — e descendo d'ahi no rumo do Norte, contesta pelo Poente com terras do antigo Engenho "Tanatanduba", continuando no mesmo rumo ao Poço do Maranhão, contestando ainda com o Engenho "Tamatanduba", segue por elle abaixo ao rio Pirahy, do lado do Sul, a dividir com o Engenho "Crazeiro", que lhe fica ao Nascente, d'ahi até o corregio de Maria Ferreira, seguindo no mesmo rumo em linha recta ao rio salgado de Cunhaú e por elle abaixo a terminar na foz do mesmo rio Agua Branca; avaliados por..... 105,000\$000 de reis. — As terras de Tamatanduba, na mesma data de Cunhaú, annexas ás do Engenho São Caetano, e onde existem, as

calciliras do mesmo Engenho, limita-se ao Nascente com o Engenho São Caetano, ao Sul com terras do capitão José Paulo da Silva ao Poente com as de Felippo Pereira do Lago, e ao Norte com as do Engenho Boa Vista, do Samuel Bolsim; avaliadas por 53,000\$000 reis. — As terras do Engenho Cunhaú tem lo antigos ali e s em bom estado, pareces deteriorados, a grande chaminé do Engenho com alguns pilares ainda ha conservação e um antigo casa de venda já muito deteriorada, limita-se ao Sul com as terras do Engenho São Caetano, pelo corregio de Maria Ferreira, ao Norte com as terras indevisas da matta do marfim inclusive, ao Nascente com terras do Engenho Antonia Freire, e ao Poente com as posses de Fabricio Maranhão, no antigo agude; tem mais as terras de sobra entre as posses dos Engenhos "Bom Passar e Torre"; avaliados em..... 20,000\$000 de reis. — As terras foreiras á Intendencia Municipal de Canguaretama, e onde está edificado o Engenho "Torre", da propriedade dos herdeiros do finado Tenente coronel Manoel Joaquim de Carvalho e Silva, limita-se ao Sul com o rio Salgado, que divide o Engenho "Ilha do Maranhão", pelo rio Areré, que desemboca no mesmo rio Salgado no lugar denominado—Porteiras, —ao Nascente com terras do Engenho Cunhaú, nas extremas do Engenho "Bom Passar", ao Poente pelo rio Salgado, pelo lado em que divide com o Engenho "Pituaçu" e ao Norte com o mesmo rio Salgado, no lugar em que este passa na cidade de Canguaretama com o nome de rio da ponte; avaliadas em 10,000\$000 de reis. E quem nos mesmos quizer lançar, compareça neste Juizo em o dia acima declarado. E para constar se passou o presente e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará nos logares do estilo e pela imprensa, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta cidade de Canguaretama aos 17 dias do mez de Setembro de 1895. Eu Antonio Joaquim de Oliveira, escrivão o escrevi. Estevão José Maranhão. Nada mais se continha em dito edital, aqui bem e fielmente por mim copiado do proprio original, ao qual me reporto e dou fé.

O Escrivão,
Antonio Joaquim de Oliveira

ANNUNCIOS

LOCOMOVEL

Vende-se por preço razoavel um locomovel novo e de excellent qualidade, de força de 2 e meio cavallos, acompanhado de uma machina de

deseccar algodão, marca aguia, de 30 serras, com cevador e condensador, polia, correia de transmissão e mais pertences, tudo em perfeito estado de conservação. A tratar nesta cidade, á praça Andie de Albuquerque n. 25, ou no Courá-mirim, engenho S. Leopoldo.

Venda de terra

Vende-se o sitio Imbuzeiro uma legua distante da villa de Santa-Cruz muito conhecido pelo melhor de criar d'esta freguezia, tendo trez quartos de legua pela margem do rio Trahiry com uma legua de fundo: casa bastante deteriorada, curraes em bom estado, agoada segura como toda visinhança sabe.

Quem pretender, dirija-se ao seo legitimo dono que de presente se acha no mesmo Imbuzeiro, e em Santa Cruz

JUSTIÇA FEDERAL

Formulario para o Juizo Federal

Obra de recente utilidade, contendo legislação e doutrina, formulas e marcha processaes no Juizo Secional e Tribunal Federal.

PELO

Dr. Cavalcanti Mello

Acha-se á venda nas principaes livrarias, no escriptorio da "Cidade do Rio" e deposito á rua dos Ourives 53, 1.º andar.

Preço 3.000 por exemplar brochado

Vende-se por commodo preço um Piano de trez cordas e um guar da longa, tudo em bom estado.

As pessoas que pretendem dirijão-se a esta cidade á Rua da Conceição ns. 34 e 39 (Macahyba.)

Vende-se, por preço razoavel, uma excellente parte de terra no lugar—Riacho—na margem do rio Parau, municipio de Assé.

A tratar com a proprietaria abaixo assignada, na rua Presidente Passos, n. 8.
Barbara J. Bezerra Cavale.



A REPUBLICA

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

ASSIGNATURAS
Por anno..... 5\$000
N.º avulso do dia..... 100
Do dia anterior..... 200
PAGAMENTOS ADIANTADOS

REDACTORES--AUGUSTO SEVERO, TAVARES DE LYRA E ELOY DE SOUZA

Gerente e Director tecnico--AUGUSTO LEITE

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA
6--Rua Correia Telles--6
As publicações serão feitas a 90 reis por
linha e annuncios por ajuste
Os autographos não publicados não serão restituídos.

Anno VII

Estado do Rio Grande do Norte--Natal--Quinta-feira, 10 de Outubro de 1895

Num. 344

PARTE OFFICIAL



Governo do Estado

Decreto n. 52 de 2 de Agosto de 1895

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, autorizado pela lei n. 64 de 27 de agosto deste anno,

Considerando a conveniencia de reunir e coordenar as leis estadoaes, referentes à divisão e Governo dos municipios, resolve decretar a seguinte consolidação das referidas leis.

Palacio do Governo, 2 de Outubro de 1895.
7. da Republica--Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, Alberto Maranhão.

CONSOLIDAÇÃO

DAS

LEIS ESTADOAES

SOBRE

Divisão e governo dos municipios

TITULO I

DO MUNICIPIO E SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 1.º O territorio do Estado continuará dividido em municipios. (L. n. 5 de 24 de Maio de 1892 art. 1.º)

Art. 2.º Cada municipio, como base da organização politica e administrativa do Estado, representará, alem da unidade territorial, uma collectividade politica, formada por interesses communs e relações naturaes de caracter local com poder, direitos e deveres proprios. (Lei n. 5 art. 2.º)

Art. 3.º O poder municipal terá sua sede nas cidades e villas mais importantes dos municipios. (L. n. 5 art. 3.º)

Art. 4.º O territorio dos municipios poderá ser dividido em districtos fiscaes, attenta a sua extensão, população e importancia economica. (L. n. 5 art. 4.º)

Art. 5.º E' da privativa competencia do poder municipal a criação dos districtos em cada municipio. (L. n. 5 art. 5.º)

Art. 6.º Ao poder municipal pertence o governo interno, administrativo e economico dos municipios, sem participação de poder extranho ou subordinação a outros poderes, salvo as restricções impostas pelo bem publico, previstas e autorizadas pela Constituição e leis do Estado. (L. n. 5 art. 6.º)

Art. 7.º Estende-se a acção do poder municipal:

a) A todos os bens do patrimonio dos municipios, inclusive os que forem destinados somente ao uso e gozo commum dos municipios, aos rendimentos e ás rendas publicas municipais;

b) As despesas locais a cargo dos municipios e aos meios de occorrel-as;

c) As obras, trabalhos e serviços de utilidade commum municipal;

d) Aos estabelecimentos fundados ou sustentados pelos municipios e destinados á utilidade commum dos municipios;

e) A policia municipal e aos serviços que com ella entenderem. (L. n. 5 art. 7.º)

Art. 8.º A policia municipal incumbem velar pela execução das leis municipaes e garantir, nos limites de sua esphera de acção, a segurança, tranquillidade, saúde e commodidade dos habitantes do municipio. (L. n. 5 art. 8.º)

Art. 9.º Ao poder municipal, como orgão immediato dos municipios, assiste o direito de representar aos outros poderes sobre assumptos que não forem de interesse propriamente local e bem assim contra quaesquer abusos e illegalidades das autoridades e agentes dos mesmos poderes. (L. n. 5 art. 9.º)

Art. 10.º São inalienaveis os bens que, não sendo do patrimonio de um municipio, forem destinados ao uso e gozo publico de seus habitantes. (L. n. 5 art. 10.º)

TITULO II

DAS INTENDENCIAS

Art. 11.º Haverá em cada municipio um Concelho deliberativo, denominado -- Intendencia Municipal -- composto de nove intendentes na capital do Estado e de sete nos demais municipios.

A este Concelho, incumbido dos interesses economicos e da policia das respectivas circumscrições, compete o exercicio do poder municipal. (L. n. 5 art. 11.º)

Art. 12.º Ao presidente da Intendencia, em sua falta, ao vice-presidente, e, na falta deste, ao mais votado dos intendentes compete, alem da presidencia e direcção dos trabalhos das sessões, a parte executiva das attribuições municipais. (L. n. 5 art. 12.º)

Art. 13.º O presidente não poderá ausentar-se para fóra do municipio por mais de dez dias sem previa licença da Intendencia. (L. n. 5 art. 13.º)

§ unico. Não achando-se reunida a Intendencia para dar-lhe a competente licença, só por motivo urgente poderá ausentar-se; e, quando o faça, passará o respectivo exercicio ao seu substituto legal, dando sempre conta de seu acto na primeira reunião. (L. n. 5 art. 13.º comb. com o art. 17 da L. n. 70.)

Capitulo I

Eleição

Art. 14.º Os intendentes serão eleitos por suffragio directo e por escrutinio de lista, votando cada eleitor em dous terços do numero dos que devem ser eleitos. (L. n. 5 art. 14.º)

Art. 15.º A eleição será feita de tres em tres annos, no dia 15 de Novembro e pelo processo que a lei eleitoral determinar. (L. n. 5 art. 15.º)

Art. 16.º São gratuitas as funções dos Intendentes, os quaes servirão por tres annos, podendo ser reeleitos. (L. n. 5 art. 16.º)

Art. 17.º São elegiveis para o cargo de intendentes os cidadãos alistaveis eleitores, que residirem no municipio, pelo menos dois annos antes da eleição. (L. n. 5 art. 17.º)

§ Unico. Os estrangeiros alistados eleitores no municipio podem tambem ser eleitos intendentes, si nelle já residirem nunca menos de quatro annos. (L. n. 5 § unico do art. 17.º)

Art. 18.º E' licito ao intendente resignar o mandato em qualquer tempo do triennio. (L. n. 5 art. 22.º)

Capitulo II

Reconhecimento de poderes

Art. 19.º No dia 31 de Dezembro do ultimo anno do triennio municipal, reunidos no e-

dificio da Intendencia, ás 11 horas da manhã, os novos intendentes diplomados, sob a presidencia provisoria do mais votado, ou do mais velho, havendo igualdade de votação, proceder-se-ha ao reconhecimento dos poderes dos eleitos.

§ Unico. Simultaneamente com o reconhecimento dos poderes dos intendentes, far-se-ha o dos Juizes Districtaes, os quaes não deverão, entretanto, tomar parte nas discussões e votações, podendo apenas apresentar protestos e reclamações escriptos. (L. n. 5 art. 21.º L. n. 70 de 4 de Setembro de 1895 art. 1.º e § Unico.)

Art. 20.º Exhibidos os respectivos diplomas, tanto dos intendentes como dos Juizes, o presidente designará dentre os primeiros o que tenha de dar parecer sobre o reconhecimento dos poderes dos demais e dos Juizes, e o fará a respeito daquelle em quem haja recaído essa designação.

§ 1.º Lavrados e discutidos os pareceres, proceder-se-ha á votação separadamente a respeito de cada um dos eleitos, cujos poderes devem ser reconhecidos, não tomando parte nella, alem dos Juizes, o intendente de que se tratar.

§ 2.º Proclamados os nomes d'aquelles cujos poderes tenham sido reconhecidos o lavrada a respectiva acta, que deverá ser assignada pelos que houverem tomado parte nos trabalhos, o presidente, annunciando que a posse terá lugar no dia seguinte, fará immediatamente publicar por edital o resultado do reconhecimento de poderes e por officio o comunicará ao presidente da Intendencia, cujo mandato terminará. (L. n. 70 art. 2.º §§ 1.º e 2.º)

Art. 21.º Nos casos de vaga de intendente ou de Juiz Districtal, o reconhecimento de poderes dos novos eleitos far-se-ha pelo Concelho, dez dias depois de apurada a respectiva eleição. (L. n. 70 art. 3.º)

Capitulo III

Posse

Art. 22.º No dia 1.º de Janeiro do anno seguinte ao da eleição da nova Intendencia, na sala das sessões do governo municipal, á 1 hora da tarde, reunidos o presidente e mais membros da Intendencia cujo mandato tenha expirado e os novos eleitos reconhecidos, o referido presidente, ou quem suas vezes fizer, tomando assento no tópo da meza, tendo á sua direita os novos intendentes e á esquerda os outros, receberá d'aquelles o compromisso legal, depois do que, declarando empossada a nova Intendencia, cederá a cadeira em que achar-se ao mais votado dos empossados, ou ao mais velho destes em igualdade de votação, e, occupando outra á direita do mesmo, fará a leitura do relatório da gestão municipal durante o triennio findo.

§ Unico. Concluida a leitura do relatório, lavrar-se-ha acta especial da posse, assignada pelos empossantes e empossados. (L. n. 5 arts. 14 e 15 comb. com o art. 4 da lei n. 70.)

Art. 23.º A posse da nova Intendencia terá lugar ainda quando só haja comparecido o Presidente da Intendencia anterior, ou quem suas vezes fizer, e a maioria dos novos eleitos. (L. n. 70 art. 5.º)

Capitulo IV

Sessões

Art. 24.º Em seguida á posse, a nova Intendencia, sob a presidencia provisoria do mais votado de seus membros, ou do mais velho, em igualdade de votação, celebrará a primeira sessão ordinaria, na qual, antes de tudo, elegerá por maioria relativa de votos o seu presidente e vice-presidente, que servirão durante o

trada, em face da informação do subdelegado do Espirito Santo da Comarca de Canguaretama a fls. 5, na qual peremptoriamente declara infundado o recibo do petitorio com relação ao constrangimento de que supõe ameaçado seu irmão, por quanto jamais pretendeu prendê-lo pelo facto delictuoso que se lhe attribue e que será liquidado no juizo competente.

Custas pelo petitorio. Natal, 18 de Setembro de 1895.

Eu, Luciano de Siqueira Vaz, o Filho, Sec. da Cam. P. com voto.

J. da Camara P. com voto.
Olympio Vital
Chaves Filho.

J. Glimaco—vencido por entender que a não concessão do *habeas corpus preventivo* importa a auctorisação da prisão do impetrante, ou antes, do que se julga ameaçado em sua liberdade.— Fui presente.

Ferreira de Melo.

Instrução Publica

Boletim de informação mensal

Setembro de 1895

Alumnos	Procedimento	Applicação	Aprovação	Faltas
Augusto Carlos de Vasconcellos Monteiro	Soffrivel	Alguma	Algum	16
Horacio da Costa Queiroz	Bom	"	"	29
Alfredo Francisco Cordeiro	"	nenhuma	Pouco	11
João da Cruz Seabra de Mello	"	Alguma	Algum	2
Bartholomeo Medeiros de Vasconcellos	"	nenhuma	nenhum	14
Apolonio Seabra de Mello	"	"	Pouco	1
Luiz Marinho Simas	"	"	"	1
Tertuliano Braulio de Mello	"	"	"	6
Aristoteles Ezequiel Rodrigues da Costa	Soffrivel	Pouca	nenhum	11
Abel Paes Barretto	Bom	Bastante	Regular	8
Gonçalo Ernesto Alves da Silva	"	Pouca	Pouco	6
Pedro Soares de Araujo Amorim	"	Bastante	Regular	1
Antonio Soares de Araujo	"	"	"	"
José Gothardo Emerenciano Netto	"	nenhuma	Pouco	5
Francisco Vieira de Vasconcellos	Soffrivel	Pouca	"	1
João Waldemar Alves	Bom	Bastante	Algum	"
Antonio Nunes de Oliveira	"	Pouca	"	"
Hervencio Mariano de Souza	"	Bastante	Regular	2
Luiz Ribeiro Dantas	Soffrivel	Alguma	Algum	14
João Cavalcanti Ferreira de Mello	Bom	Bastante	Regular	2
Firmino Gondim Cabral	Soffrivel	nenhuma	Pouco	10
Sergio Paes Barreto	exemplar	Bastante	Algum	8
Gabriel Archango de S. Sant'Iago	"	"	"	16
Raul Fernandes de Oliveira	"	"	"	"
Otilon Amyntas da Costa Barros	"	"	Regular	"
Francisco José da Costa Barros	"	"	"	"
José Gervasio de Amorim Garcia Filho	"	"	"	"
Homero Gonçalo do Amaral Varella	Bom	Alguma	Algum	11
Ulisses Pereira do Lago	Soffrivel	"	"	21
José Gomes de Maia Monteiro	exemplar	"	"	21
Cornelio da Silva Leite	Bom	"	Regular	"
Sebastião Fernandes de Oliveira	"	"	Pouco	"
Pedro de Alcantara Pessoa de Mello	"	"	Regular	"
Themistocles Evaristo de Albuquerque	"	"	"	7
Alfredo de Cerqueira Carvalho	"	"	Pouco	2
Alfredo Lima	Soffrivel	"	"	"
Pedro Lima	"	"	Algum	4
Vestremundo Arthemio Coelho Filho	exemplar	Alguma	Pouco	19
José Nunes Monteiro	Soffrivel	"	nenhum	16
Gonçalo Virgilio de S. Sant'Iago	"	nenhuma	"	17

Secretaria da Instrução Publica do Estado, em 8 de outubro de 1895.
O Secretario,
Francisco Theophilo Bezerra da Trindade.

A REPUBLICA

Telegrammas

Serviço Especial d' "A Republica"

Rio — 5

— A emenda do Senado referente á amnistia não foi approvada por dous terços, tendo apenas 37 votos contra 24. Conhecido o resultado na Camara, reuniu-se a Comissão de Legislação e deu parecer favoravel ao projecto do general Glycerio, assignando-se vencido o deputado Medeiros.

Rio, 8.

Entra hoje em discussão na Camara o projecto de amnistia, restricta, do general Glycerio. Nilo requereu para dar-se o projecto de

reversão dos alumnos da escola. Tambem será votado hoje no Senado o projecto de intervenção federal, mandando Valladão entregar a administração ao coronel Horta. Reformado Zeferino Campos, commandante do 16.º — Demittido a bem do serviço publico Luiz de A-breu, secretario da legação de Londres, se nomeado Raymundo Amaral.

Rio — 8

— O Senado approvou, em 2.ª discussão, por 26 votos contra 19 a intervenção do governo nos negocios de Sergipe. Amanhã entrará em 3.ª.

— A Camara approvou, em 1.ª discussão, a amnistia restricta, que, a reque-

rimento de Arthur Rios, passou logo á 2.ª.

— O general Galvão telegraphou ao governo que estavam completamente desarmadas as forças federalistas.

Solicitadas

Declaração

Tendo o Sr. Ignacio Silva eximido-se perfeitamente bem da responsabilidade que lhe emprestava o Sr. Francisco Antonio de Salles, sobre a importancia de Rs. 289\$140, que paguei aos Srs. Alves & Comp.ª, e não tendo o Sr. Francisco Antonio de Salles procedido do mesmo modo, responsabilizo-o pela alludida importancia de Rs. 289\$140, que deverá pagar-me até o dia 30 do corrente, sob pena de eu proceder de accordo com a lei.

Natal, 7 de Outubro de 95.
Francisco R. Vianna.

EDITAES

Alfandega Concurso

Pela Inspectoria d'esta Repartição se faz publico, que, em cumprimento do disposto na Circular n. 32 do Ministerio da Fazenda de 12 de Setembro findo, fica marcado o dia 2 de Dezembro do corrente anno para ter lugar n'esta Alfandega o concurso para empregos de fazenda, ao qual serão submettidos os empregados cujas primeiras nomeações para lugares de primeira e segunda entrancias se realisaram independentemente de exames, depois da expedição do Decreto n. 1.166 de 17 de Dezembro de 1892, observando-se as seguintes instrucções:

1.º Os empregados de 1.ª entrancia prestarão exame das materias do art. 2.º do Decreto n. 1651 de 13 de Janeiro de 1894, a saber: Grammatica da lingua nacional (orthographia, analyse e redacção); Grammatica das linguas franceza e inglesa (leitura, traducção e analyse); Arithmetica e suas applicações ao commercio e ás Repartições de Fazenda; Algebra até equações do segundo gráo; Escripuração mercantil por partida dobradas.

2.º Os empregados de segunda entrancia exhibirão somente as provas do art. 3.º — Legislação de fazenda; Pratica de Repartição.— O exame se fará de accordo com as disposições applicaveis da circular n. 40 de 28 de Junho de 1890 e o questionario publicada pelo The-souro com a data de 2 de Setembro do mesmo anno. Serão, porem, obrigados ao exame das materias do art. 2.º, se tiverem sido nomeados para lugares de primeira entrancia, depois do referido Decreto de 17 de Dezembro de 1892 sem as habilitações exigidas.

3.º Aquelles que, não pertencendo ao quadro dos empregados de entrancia, ou sendo estranhos á classe de fazenda, foram, sem as provas legais de habilitação, nomeados depois de 17 de Dezembro de 1892, para lugares de inspector, chefes de secção, conferentes, guarda-mór e escripturarios, deverão submeter-se aos exames das materias exigidas para os referidos lugares, nos termos dos arts. 2.º, 3.º e 4.º do citado Decreto n. 1651 de 13 de Janeiro de 94, guardada a excepção do art. 43 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

4.º Não serão admittidos ao presente concurso pessoas estranhas ás repartições de fazenda, assim como não poderão a elle concorrer para prestar os exames do art. 3.º do mencionado Decreto n. 1.651 os actuaes empregados de primeira entrancia, embora habilitados nos exames das materias exigidas para os lugares que occupam.

Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte, 2 de Outubro de 1895.

O Inspector em commissão,
Joaquim Peregrino da Rocha
Fagundes.

Alfandega

Pela Inspectoria d'esta Alfandega se faz publico que o conselho de fornecimento de viveres ás praças do exercito, n'este Estado, reunir-se-ha no dia 5 de Outubro proximo vindouro pelas 11 horas da manhã na Secretaria do 34.º Batalhão de Infantaria, afim de contractar os seguintes generos necessarios ao mesmo Batalhão no corrente semestre de Julho a Dezembro.

Alfafa kilo
Capim em feixes de 3 kilos um
Milho muido kilo
Aguardente Litro
Ferragem para muar da carroça uma

As propostas em duplicata serão em cartas fechadas apresentadas sem emenda ou rasura ao conselho no acto de sua reunião, e conterão a declaração do proponente sujeitando-se á multa de 5% sobre a importancia dos generos acceitos, se recusar a assignar o respectivo contracto no praso marcado pela Alfandega, e deverão ser organisadas de harmonia com a descripção dos artigos mencionados no presente edital, sob pena de não serem tomadas em consideração.

As pessoas que desejarem concorrer ao fornecimento deverão habilitar-se na forma da Lei, salvo aquelles que já o fizeram por occasião do contracto dos mais generos.

Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte, 30 de Setembro de 1895.

O Inspector em commissão,
Joaquim Peregrino da Rocha
Fagundes.

O Administrador dos Correios do Estado faz publico, para conhecimento dos interessados, que forão devolvi-

das a esta Repartição pelo correio de Manaus, 52 objectos registrados all cablões em refugo, em consequencia de não terem podido ser entregues aos seus destinatarios naquelle Estado.

Administração dos Correios do Rio Grande do Norte, em 3 de Outubro de 1895.
O Administrador,
Pedro Avelino.

CORREIO

Esta administração faz publicos os seguintes artigos do actual Regulamento Postal, no intuito de tornar bem conhecidas as condições ahi estabelecidas para a classificação da correspondencia official:

Art. 71 São classificados como correspondencias officiaes os officios, maços, pacotes e quaesquer outros objectos provenientes de repartições publicas, de autoridades geraes ou estadoaes, competentes para se communicarem sobre assumpto de serviço publico.

Art. 72 O caracter das correspondencias officiaes verifica-se:

- 1.º pela natureza do assumpto da correspondencia;
- 2.º pela qualidade ou cathegoria do remetente;
- 3.º pela qualidade ou cathegoria do destinatario;
- 4.º pelas qualidades ou cathegorias reunidas do remetente e do destinatario.

Art. 73 São officiaes as correspondencias expedidas e recebidas, entre si, pelas autoridades e funcionarios da União; as expedidas e recebidas pelas autoridades e funcionarios estadoaes dentro dos limites de cada Estado; as expedidas e recebidas pelas autoridades da União e dos Estados; e as expedidas e recebidas pelas autoridades e funcionarios de um outro estado; todas relativas ao

serviço publico geral ou estadual, em razão do assumpto, funcções qualidades e competências das ditas autoridades ou funcionarios.

Art. 75. A correspondencia official deve conter no subscrito a declaração da repartição ou do serviço de onde parte, o nome ou a cathogoria da autoridade ou funcionario remittente, o nome ou a cathogoria da autoridade ou funcionario destinatario; deve ser apresentada cintada ou fechada e, sempre que for possível, com o sello das armas nacionaes.

Art. 76. As correspondencias officiaes não podem conter cartas fechadas ou abertas, manuscriptos, impressos ou quaesquer outros objectos de correspondencia de caracter particular e cuja inclusão seja prohibida nesta classe de correspondencia.

Art. 77. As correspondencias officiaes q não satisfizerem as condições e requisitos estabelecidos nos artigos anteriores serão classificadas como correspondencias particulares e sujeitas ás taxas para taes correspondencias, sendo punidos aquelles que incompetentemente uza-rem da correspondencia official ou abusarem della para defraudar os direitos da União.

Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Norte — Natal, 5 de outubro de 1895.

O administrador,
Pedro Avelino.

Luiz Ferreira de França, Presidente da 4.ª Secção do alistamento eleitoral deste municipio etc.

Faz saber, a quem de direito, que acham-

se, para a respectiva distribuição, á rua "Silva Jardim" n. 13 os titulos dos cidadãos ultimamente qualificados nesta secção, visto não poder ser ella feita no edificio onde funcionou a commissão, como dispõe a lei.

E para constar mandei publicar o presente.

Natal, 7 de Outubro de 1895.

Luiz Ferreira de França.

O Cidadão Augusto Carlos de Mello L'Eraistre, Presidente de 1.ª Commissão Seccional deste Municipio, de conformidade com o § 3.º do art. 28 da lei n. 35 de 26 de Janeiro de 1892, convida os cidadãos eleitores desta secção, para comparecerem no edificio da Intendencia Municipal, das dez horas da manhã, ás trez da tarde, a contar desta data até o dia 31 do andante, afim de receberem os respectivos titulos.

Sala da 1.ª Secção na Intendencia Municipal do Natal, em 8 de Outubro de 1895.
Augusto Carlos de Mello L'Eraistre.

O cidadão Estevão José Marinho, 3.º juiz districtal no exercicio de Juiz de Direito interino desta comarca de Canguaretama, em virtude da Lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital de praça virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha-de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais vender e maior lance offerecer, em o dia 18 do mez de outubro proximo vindouro, ás onze horas da manhã, á porta da sala das audiencias deste juizo, os bens abaixo declarados, penhorados a D. Maria Fortunata Carneiro Bezerra Cavalcanti, Amaro Cavalcanti, Dr. Manoel Caetano de Albuquerque Mello e sua mulher D. Maria das Graças Carneiro de Albuquerque Mello, viuva e herdeiros do finado Dr. Amaro Carneiro Bezerra Cavalcanti, para pagamento da execução hypothecaria, que lhes movem os negociantes da praça do Recife, Parente Vianna & C., pela quantia de Rs. 102.044\$127, por capital juros e custas, contados no

rosto da respectiva carta de sentença, cujos bens são os seguintes: — O Engenho São Caetano, outrora Outeiro, situado em terras de Cunhaú, do municipio de Canguaretama, com todas as suas terras, pertences e benfeitorias, consistentes em casa de Engenho, de caldeiras e de purgar, machinismo de Engenho a vapor, com dez taxas de ferro para fabricar assucar e em estado de funcionar; casa de morada e mais dezesete pequenas para trabalhadores, muito deterioradas, casa de fazer farinha, em mau estado, um alambique, bois de fabrica e carros de trabalho de Engenho; limita-se ao Nascente com terras do Engenho "Ilha do Maranhão", pelo rio—Agua Branca—começando de sua foz, seguindo pela nascente acima em direcção ao taboleiro do lado do sul, até as nascentes do antigo rio—Uriuna—hoje conhecido pelo nome de "rio dos marcos", ou até onde chegarem as terras da propriedade — Cunhaú — e descendo d'ahi no rumo de Norte, contesta pelo Poente com terras do antigo Engenho "Tamãnduba", continuando no mesmo rumo ao Poço do Maranhão, contestando ainda com o Engenho "Tamãnduba", segue por elle abaixo ao rio Pirahy, do lado do Sul, a dividir com o Engenho "Cruzeiro", que lhe fica ao Nascente, d'ahi até o corrego de Maria Ferreira, seguindo no mesmo rumo em linha recta ao rio salgado de Cunhaú e por elle abaixo a terminar na foz do mesmo rio Agua Branca; avaliado por..... 105,000\$000 de reis.—As terras de Tamãnduba, na mesma data de Cunhaú, annexas ás do Engenho São Caetano, e onde existem as caieiras do mesmo Engenho, limitão-se ao Nascente com o Engenho São Caetano, ao Sul com terras do capitão José Paulo da Silva, ao Poente com as de Felipe Pereira do Lago, e ao Norte com as do Engenho Boa Vista, de Samuel Bolsham; avaliadas por 5,000\$000 reis.—As terras do Engenho Cunhaú, tendo antigos alicerces em bom estado, paredes deterioradas, a grande chaminé do Engenho com alguns pilares ainda bem conservados e uma antiga casa de venda já muito deteriorada, limitão-se ao Sul com as terras do Engenho São Caetano, pelo corrego de Maria Ferreira, ao Norte com as terras indevisas da matia do marfim inclusive, ao Nascente com terras do Engenho Antonia Freire, e ao Poente com as posses de Fabricio Maranhão, no antigo açude; tem mais as terras de sobra entre as posses dos Engenhos "Bom Passar e Torre"; avaliados em..... 20,000\$000 de reis.—As terras foreiras á Intendencia Municipal de Canguaretama, e onde está edificado o Engenho "Torre", da propriedade dos herdeiros do finado Tenente coronel Manoel Joaquim de Carvalho e Silva,

limitão-se ao Sul com o rio Salgado, que divide o Engenho "Ilha do Maranhão", pelo rio Areré, que desemboca no mesmo rio Salgado no lugar denominado—Porteiras, —ao Nascente com terras do Engenho Cunhaú, nas extremas do Engenho "Bom Passar", ao Poente pelo rio Salgado, pelo lado em que divide com o Engenho "Pituassú" e ao Norte com o mesmo rio Salgado, no lugar em que este passa na cidade de Canguaretama com o nome de rio da ponte; avaliadas em 10,000\$000 de reis. E quem nos mesmos quizer lançar, compareça neste Juizo em o dia acima declarado. E para constar se passou o presente e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará nos logares do estylo e pela imprensa, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta cidade de Canguaretama aos 17 dias do mez de Setembro de 1895. E eu Antonio Joaquim de Oliveira, escrivão o escrevi. *Estevão José Marinho.* Nada mais se continha em dito edital, aqui bem e fielmente por mim copiado do proprio original, ao qual me reporto e dou fé.

O Escrivão,
Antonio Joaquim de Oliveira

ANNUNCIOS

LOCOMOVEL

Vende-se por preço razoavel um locomovel novo e de excellent qualidade, de força de 2 e meio cavallos, acompanhado de uma machina de descarogar algodão, marca aguia, de 30 serras, com eovador e condensador, p o lia, correia de transmissão e mais pertences, tudo em perfeito estado de conservação. A tratar nesta cidade, á praça *André de Albuquerque* n. 25, ou no Ceará-mirim, engenho *S. Leopoldo.*

Venda de terra

Voude-se o sitio Imbuzeiro uma legua distante da villa de Santa-Cruz muito conhecido pelo melhor de crear d'esta freguezia, tendo trez quartos de legua pela margem do rio Trahiry com uma legua de fundo: casa bastante deteriorada,

curraes em bom estado, agoada segura como toda visinhança sabe.

Quem pretender, dirija-se ao seo legitimo dono que de presente se acha no mesmo Imbuzeiro, e em Santa Cruz

Pharmacia e Drogeria Central

DR.
Dr. AMORIM & C^a

—NATAL—

Esse antigo estabelecimento acaba de passar por consideravel melhoramento tendo recebido grande e importante sortimento de drogas e medicamentos nacionaes e estrangeiros, que vende por preços reduzidos.

A frente do serviço de manipulação acha-se agora o intelligente e escrupuloso pratico Antonio Pinto de Souza, que, dedicado ha mais de quatorze annos, a esse ramo de negocio nas mais conceituadas pharmacias de Pernambuco, offerece nesse particular solida garantia ao publico em geral e especialmente á distincta classe medica que ali o encontrará prompto e diligente no perfeito aviamento de suas formulas a qualquer hora do dia ou da noite.

Rua da Conceição n. 31
NATAL
(Cidade alta)



Especialidades de sinetes da casa.
Sinetes de metal para lacre. "rapidos com e sem data.
Excelsior grande podendo marcar tambem de 2 cores de 15\$ — 20\$000
Excelsior pequeno podendo marcar tambem duas cores de 12\$ — 15\$000.
Relogios com sinetes de... 6\$ — 10\$000.
Caçolotas 30\$000.
Monogrammas de 2 lettras 6\$000.
Lapiseira com Sinete 4\$000 " com dobras para o bolso 4\$500.
Maquininha Tip. Pop. pequeno 6\$000.
Maquininha " " maior Sinetes elegantes com cabo de metal, caixa, tinta e almofada 25\$000.
Amostras em casa do unico agente para o E. do Rio Grande do Norte.—
Fortunato Aranha
Natal

ILEGÍVEL

PÁGINA ENCERRADA

A REPUBLICA

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

ASSIGNATURAS
Por anno..... 50000
N.º avulso do dia..... 100
Do dia anterior..... 200
PAGAMENTOS ADIANTADOS

REDACTORES--AUGUSTO SEVERO, TAVARES DE LYRA E ELOY DE SOUZA

Gerente e Director tecnico--**AUGUSTO LEITE**

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA
6--Rua Correia Telles--6
As publicações serão feitas a 80 reis por
linha e annuncios por ajuste
Os autographos não publicados não serão restituídos.

Anno VII : Estado do Rio Grande do Norte--Natal--Terça-feira, 15 de Outubro de 1895 Num. 345

PARTE OFFICIAL



Governo do Estado

CONSOLIDAÇÃO

DAS

LEIS ESTADUAES

SOBRE

Divisão e governo dos municipios

TITULO II

DAS INTENDENCIAS

[Continuação do n. 344]

Capitulo V

Faltas, impedimentos, substituições e vagas

Art. 29. Nas faltas e nos impedimentos temporarios dos intendentes em numero tal que não permita haver sessão, serão chamados a servir os supplentes respectivos na ordem da maior votação, convocados tantos quantos sejam precisos para perfazer a maioria dos membros de que se compuzer a intendencia. (L. n. 5 art. 18 1ª part. comb. com o art. 14 da L. n. 70.)

§ Unico. Nos casos em que a lei determinar que as votações sejam tomadas por dous terços da totalidade dos intendentes, convocar-se-hão tantos supplentes quantos sejam precisos para completar o numero de nove na Capital e de sete nos demais municipios. (L. n. 70 § 1º do art. 14.)

Art. 30. Dando-se uma ou mais vagas por fallecimento, renuncia, mudança de domicilio ou outra qualquer causa permanente, proceder-se-ha a nova eleição para seu preenchimento. (L. n. 5 art. 18 2ª parte.)

Capitulo VI

Incompatibilidade e perda do mandato

Art. 31. Não poderão servir conjunctamente no mesmo Concelho ascendentes e seus descendentes, sogro e genro, irmãos e cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, nem socios de uma mesma firma commercial competente legalizada.

Destes ficará sendo membro do Concelho o mais votado, e, sendo igual a votação, o mais velho em idade. A eleição do outro cidadão eleito se reputará nulla, e proceder-se-ha a nova. (L. n. 5 art. 23.)

Art. 32. Perde-se o logar de Intendente:

1º Por sentença criminal e por declaração judicial de fallencia;

2º Por perda da qualidade de cidadão brasileiro;

3º Por acceitação de cargo ou emprego que a lei tenha declarado incompetivel com o de membro de intendencia;

4º Por incapacidade physica ou moral superveniente, reconhecida tal por dous terços e mais um da totalidade dos membros da intendencia;

5º Por perda de domicilio no municipio, ap-

provada pela maioria do numero antecedente;
6º Por falta de comparecimento ás sessões ordinarias, seguidas, durante seis mezes, sem causa justificada, a juizo de dous terços da totalidade dos membros da intendencia. (L. n. 5 art. 24.)

Art. 33. As votações em que se tenha de resolver sobre perda do mandato de um ou mais intendentes serão sempre tomadas por dous terços da totalidade dos membros da intendencia, e nellas não tomarão parte os interessados, que deverão ser substituidos por outros tantos supplentes. (L. n. 70 § 2º do art. 14.)

TITULO III

DO GOVERNO MUNICIPAL

Capitulo I

Atribuições do Concelho

Art. 34. As intendencias deliberarão e resolverão, por meio de leis, posturas, regulamentos e instrucções, sobre todos os assumptos da administração, economia e policia municipal, como:

- Creação de districtos;
- Receita e despeza;
- Contribuição, impostos, systema de arrecadação e fiscalisação;
- Aplicação dos rendimentos e rendas;
- Operações de credito para fins de utilidade publica;
- Remissão, desconto ou concessão de moratoria da divida activa;
- Acquisição, reivindicación, alienação, permuta, locação, aforamento e outros contractos sobre bens proprios do municipio, nos termos da Constituição do Estado;
- Acceitação de doação, heranças, legados e *fidei-commisso*s;
- Desapropriação por utilidade publica, mediante indemnisação, de accordo com os casos e pela forma determinada pelas leis do Estado;
- Favores para introdução de melhoramentos;
- Accordo com os outros municipios, mediante approvação do Congresso do Estado, sobre negocios de interesse e utilidade communs;
- Asylos, hospitaes e outros institutos de caridade;
- Escolas de instrucção primaria e profissional, bibliothecas e muzeos;
- Creação, suppressão, modo de provimento e tudo mais que fôr concernente a cargos e empregos publicos municipaes;
- Em geral, sobre obras e serviços municipaes, como: estradas, ruas, praças, jardins, logradouros, casas de espectaculo e jogos publicos, aterro e desaterro, dessecamento de pantanos, pontes, mercado e abastecimento d'agua, immigração, extincção de incendios e lavanderias publicas, vehiculos de conducção, illuminação, acção, hygiene e salubridade publicas, embellezamento e regularidade das povoações, cemiterios, matadouros, esgotos, arborisação e conservação de mattas. (L. n. 5 art. 25.)

Art. 35. As intendencias regularão sua policia e economia interna pela forma que decretarem os seus regimentos. (L. n. 5 art. 21.)

Capitulo II

Atribuições do Presidente

Art. 36. Ao presidente da intendencia, chefe do executivo e da policia municipal, superior legitimo da guarda destinada a auxiliar ás autoridades municipaes no desempenho de suas funcções, compete:

I Presidir e dirigir os trabalhos das sessões;

II Publicar, executar e fazer executar as leis, posturas, regulamentos, instrucções e decisões da intendencia;

III Transmittir ás autoridades, empregados seus subordinados e guarda municipal as ordens e instrucções necessarias para a execução das leis, posturas e quaesquer deliberações ou decisões da intendencia;

IV Ministar á intendencia as bases para o orçamento da receita e despeza municipal do anno seguinte ao abrir-se a sessão do mez de Setembro de cada anno;

V Propor á intendencia o augmento ou redução dos empregados municipaes;

VI Apresentar á intendencia um relatório annual, que, sempre que fôr possível, será publicado pela imprensa, sobre os diversos ramos da administração municipal e necessidades do municipio, remetendo copias impressas ou manuscritas ao Governador e ao Congresso do Estado;

VII Fazer as necessarias convocações para as eleições de intendentes e juizes districtaes, e para as sessões extraordinarias da intendencia.

VIII Prestar todas as informações pedidas pelo Governador, ouvindo a intendencia, quando esta esteja funcionando, e dando-lhe conta das informações que haja ministrado no intervalo das sessões;

IX Velar pela conservação dos bens, edificios e monumentos municipaes, estradas, ruas, obras e serviços, exercendo a administração geral e superior que lhe compete com a coadjuvação dos fiscaes e outros empregados seus subordinados;

X Inspeccionar e fiscalisar a administração dos estabelecimentos fundados ou sustentados pelo municipio e suas repartições publicas, conhecendo do estado dos serviços respectivos e procedimento dos empregados, afim de providenciar segundo sua competencia e attribuições;

XI Dirigir e fiscalisar por si, pelos fiscaes e outros empregados seus subordinados, os trabalhos e obras que se executarem por administração ou por contracto, tornando neste ultimo caso effectivas as multas e fazendo cumprir todas as clausulas que tiverem sido convenionadas;

XII Superintender o serviço das repartições de arrecadação das rendas publicas municipaes;

XIII Representar o municipio em litigios, actos judiciaes e contractos, podendo constituir procurador para cada caso occorrente, advogados e solicitadores, quando os não possuir o municipio com caracter de empregados permanentes;

XIV Dispor dos fiscaes e guardas municipaes para o fim de cada uma destas instituições, regulando o serviço pela forma que fôr mais conveniente;

XV Nomear e demittir os empregados municipaes, suspendel-os e licenciar-os até sessenta dias. (L. n. 5 arts. 35, 38 e 39 L. n. 70 arts. 15 e 16.)

TITULO IV

DAS LEIS, RESOLUÇÕES E POSTURAS MUNICIPAES

Art. 37. As resoluções da intendencia serão executorias, independentemente de confirmação de outro poder, com as garantias, restricções e excepções seguintes:

a) Só obrigarão quinze dias depois de sua publicação pela imprensa, nas sedes dos municipios e districtos, e, não havendo imprensa, por editaes affixados nos logares mais publicos;

b) Dellas enviarão as intendencias ao Governador e ao Congresso Legislativo copias, im-

depois que elles se submettem a lei e as autoridades constituidas.

E elles obedeceram, continuou o honrado Presidente da Republica, obedeceram a intimação do governo central, e a paz está feita. O primeiro effeito da paz é a união de toda a familia brasileira, para defesa de nossos direitos e de nossa dignidade.

Ouvindo fallar assim o Sr. Presidente da Republica, não só sente-se crescer a confiança na solução honrosa de todos os conflictos em que nos achamos envolvidos, como se comprehende quanto se enganaram os que desde a mensagem, attribuíam a influencias estranhas a linguagem e o procedimento de S. Exc.

O que o chefe do Estado tem feito é bem obra sua, reflectida maduramente, sem precipitações, mas sem tibezas, e podem contar com elle os que sentem necessidade de contar com alguém e devem contar com elle os que estão convencidos de da um consigo.

Se, entre os que desjavam a paz, alguns eram exigentes, é que se lhes afigurava que, sem taes e tizes condições, a paz não era possível.

Não era por convicção que aceitavam isto ou aquillo, mas por concessão, por lhes parecer indispensavel conceder alguma cousa.

O Dr. Prudente de Moraes collocou-se bem na sua posição de chefe supremo da nação; comprehendeu que não podia fazer se não o que a lei lhe dictava, isto é, estabelecer como o primeiro de todos os principios o respeito á lei.

Assim procedendo, não fez concessões, estabeleceu condições que foram aceitas, porque todos viram a sinceridade com que eram apresentadas, e a impossibilidade de proceder de outro modo.

Para os revolucionarios este reverso da medalha do Presidente da Republica tem uma vantagem inestimavel.

Justamente porque S. Exc. não lhes fez concessões, justamente porque exigia que se submettessem pura e simplesmente á autoridade, com o mesmo rigor fará respeitar e cumprir as garantias que prometeu.

Está nisso empenhada a sua palavra honrada, e o prestigio do seu cargo que tem sabido manter alto.

É um consolo para os patriotas, sentir que o chefe do Estado tem a envergadura necessaria para affrontar as difficuldades que de todos os lados surgem assediando o governo, e tornando tão difficil e espinhosa a sua tarefa.

Sem contar as diversas reclamações por motivo da revolta, sem evitar os nossos embarços financeiros, o deficit que apavora os mais timoratos, temos pelo menos duas questões graves a liquidar de prompto, e com duas grandes potencias, que as provocaram facilmente porque são fortes e porque acreditam que as difficuldades da situação e as dissensões politicas nos enfraquecem a ponto de lhes não podermos resistir, nem material nem moralmente.

A resistencia material não se improvisa; mas a outra não é preciso improvisar, está sempre organizada quando o povo tem consciencia de seus direitos e quando tem á sua frente um chefe que sabe cumprir o seu dever.

A questão da Trindade filia-se á velha manha ingleza; a do Amapá á ambição franceza, estimulada ainda pela descoberta recente de ricas minas de ouro no territorio conquistado.

Não temos canhões, mas temos por nós o direito de ambos os casos, e o direito ha de fallar mais alto que a artilharia, e a violencia não ha de substituir a lei, mesmo porque o estado da Europa não permite que os Governos se distraiam em aventuras remotas, tendo tantos perigos a ameaçar os não só em todas as fronteiras, mas dentro de suas proprias casas.

Confiamos no futuro, porque é evidente que temos homem ao leme.—*Ferreira de Araujo.*

Governador do Estado

Regressou ante-hontem da cidade de Macahyba, onde, em passeio, demorou-se alguns dias, o Exm. Governador, Dr. Pedro Velho. S. Ex. recebeu ali — de numerosos amigos e prestantes correligionarios — as mais largas

demonstrações de sincero apreço e elevada consideração, sendo hospedado pelo nosso talentoso collega e distincto amigo, Dr. Eloy de Souza, que proporeinou a S. Ex. o mais delicado tratamento, condigno do illustre hospede e proprio de seu reconhecido cavalheirismo.

Nossos cumprimentos a S. Exc.

PELO CORREIO

Por essa Repartição foi, no dia 3 do corrente, recolhida aos cofres d'Alfandega quantia de 25:000\$000 rs., por conta do saldo da arrecadação do mez findo, perfazendo a avultada somma de 50:000\$000 as importancias que dos cofres d'aquella Repartição têm passado para os d'Alfandega no ultimo trimestre.

Hospedes e Viajantes



No "Jaboatão", da Companhia Pernambucana, chegou ante-hontem do Recife o nosso honrado amigo, Dr. Fabio Rino, a quem vai ser confiado o desempenho de importante commissão no Estado. Inteligente, energico e devotado á causa republicana — esperamos que S.S. saberá corresponder á confiança do Exm. Governador. Nossas saudações.

Com a saúde gravemente alterada — veio para esta capital e acha-se hospedado em casa do nosso presado amigo, major Pedro Avelino, honrado administrador dos correios, o nosso respeitavel amigo, Reverendo Felix Alves de Souza, virtuoso parrocho da freguezia de Angicos, onde, por seus sentimentos de piedade christã e outros titulos que lhe exalçam o caracter, goza de geral estima e profunda veneração.

Apresentando ao illustre hospede as nossas respeitosas saudações, fazemos sinceros votos pelo seu prompto e completo restabelecimento.

Ao nosso bom amigo e devotado correligionario, major José Alves e á sua Exm^a. Familia, recentemente chegados de Angicos, os nossos cumprimentos.

De passagem para Macáu, tivemos a satisfação de abraçar o nosso estimavel amigo Valentim de Almeida. Tendo realizado com o banco da Republica um avultado emprestimo, o distincto e operoso industrial tem o plano de dar á exploração das salinas de Macáu o maximo incremento. Fazemos sinceros votos para o bom exito da empreza, tanto mais quanto d'ali resultará incontestavel vantagem para as rendas do thezouro.

No vapor inglez *Scholar* seguiu para o Recife o nosso illustre amigo Dr. Joaquim Homem de Siqueira, que exercia as funções de vice-director do nosso Atheneo. Para substituí-lo foi nomeado interinamente o

talentoso Dr. Fabio Rino, que já se acha em exercicio.

Somos informados que o illustre Dr. Siqueira estará brevemente de volta a este estado, onde vem exercer importantes funções, para as quaes lhe sobraão predicados moraes e reconhecida competencia.

Acha-se de passeio nesta capital o nosso prestimoso correligionario Capitão Adolpho Carlos Wanderley, residente na cidade do Assú. Affectuosos cumprimentos.

O nosso bom correligionario, major Oliveira Zeca, honrado negociante da cidade de Canguaretama e que, por incommodos de saúde, se acha nesta em casa de seu digno genro, nosso amigo, alferes Antonio Pinheiro, está quasi inteiramente restabelecido, graças aos cuidados profissionaes dos Drs. Celso Caldas e Calistrato. É motivo para apresentarmos-lhe nossas cordiaes felicitações.

No vapor do Lloyd, que a 11 do corrente passou para o norte, veio do Estado da Bahia para esta capital a Exm. D. Carmosina Edeltrudes de Lima, viuva do tenente coronel Joaquim Ignacio Ribeiro de Lima e sogra do nosso illustre amigo Dr. Costa Lima, a quem cumprimentamos, bem como á Exm. Familia, por tão agradável e honrosissima visita.

A bordo do mesmo vapor tomou passagem para o Estado do Pará, onde vai a negocio de seu particular interesse e tem de demorar-se cerca de dous a trez mezes, o nosso devotado amigo, major Affonso Maranhão. Boa viagem.

Somos reconhecidos ao cartão de despedida que nos deixou o nosso illustre coestadano — Dr. Diogenes da Nobrega ao regressar para o Estado de Pernambuco, onde actualmente reside e dirige importante estabelecimento commercial.

Depois de 6 mezes de permanencia nesta cidade, deixando-nos a melhor impressão como cavalheiro e profissionario, seguiu, a 10 do corrente, para a Capital Federal, d'onde deverá seguir, em breve, para a Europa, como Secretario Geral da Commissão Technica Militar Consultiva, o distincto engenheiro Dr. Pedro Botelho.

Gratos ás despedidas que teve a gentileza de endereçar-nos, desejamos-lhe excellente viagem e completo desempenho da importante commissão, com que o distinguio o Governo da Republica.

Acha-se nesta cidade, vindo da de Macáu, onde, com intelligencia e probidade, exerce as funções de Promotor Publico da comarca, o nosso estimadmo amigo, Dr. Xavier Montenegro. Cumprimentamol-o.

Solicitadas

Declaração

Tendo o Sr. Ignacio Silva exinido-se perfeitamente bem da responsabilidade que lhe imputava o Sr. Francisco Antonio de Salles, sobre a importancia de Rs. . . . 289\$140, que paguei aos Srs. Alves & Comp, e não tendo o Sr. Francisco Antonio de Salles procedido do mesmo modo, responsabilizo-o pela alludida importancia de Rs. 289\$140, que deverá pagar-me até o dia 30 do corrente, sob pena de eu proceder de accordo com a lei.

Natal, 7 de Outubro de 95.
Francisco R. Vianna.

Distracto commercial

Os abaixo assignados declaram ao commercio, aos seus freguezes e amigos que, nesta data, dissolveram amigavelmente o contracto que tinham nesta cidade sob a rasão social de Baptista Junior & C^a. e que tinha de terminar em 2 de janeiro de 1896; retirando-se o socio José Januario de Mello Pinheiro pago e satisfeito do seu capital e lucros, e continuando o estabelecimento debaixo da mesma firma, representada pelo socio João Baptista de Albuquerque Vasconcellos que assume a responsabilidade do respectivo activo e passivo. Macahyba, 11 de outubro de 1895.
João Baptista de Albuquerque Vasconcellos — José Januario de Mello Pinheiro.

EDITAES

O Cidadão Manoel Lins Caldas Sobrinho, Presidente da 3^a Commissão Seccional deste Municipio, de conformidade com o § 3^o do art. 28 da lei n. 35 de 26 de Janeiro de 1892, convida os cidadãos eleitores desta seccão, para comparecerem no edificio da escola do sexo masculino do bairro da Ribeira das dez horas da manhã ás tres da tarde a contar desta data até o dia 28 do corrente mez afim de receberem os respectivos titulos.

Sala da 3^a Seccão eleitoral em 8 de Outubro de 1895.

Manoel Lins Caldas Sobrinho.

O Administrador dos Correios do Estado faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram devolvidos a esta Repartição, pelo correio de Manáos, 52 objectos registrados ali cahidos em refugio, em consequencia de não terem podido ser en-

tregues aos seus destinatarios naquello Estado.

Administração dos Correios do Rio Grande do Norte, em 3 de Outubro de 1895.

O Administrador,
Pedro Avelino.

CORREIO

Esta administração faz publicos os seguintes artigos do actual Regulamento Postal, no intuito de tornar bem conhecidas as condições ahi estabelecidas para a classificação da correspondencia official:

Art. 71 São classificados como correspondencias officiaes os officios, maços, pacotes e quaesquer outros objectos provenientes de repartições publicas, de autoridades geraes ou estadoaes, competentes para se communicarem sobre assumpto de serviço publico.

Art. 72. O caracter das correspondencias officiaes verifica-se:

- 1^a pela natureza do assumpto da correspondencia;
- 2^a pela qualidade ou cathegoria do remetente;
- 3^a pela qualidade ou cathegoria do destinatario;
- 4^a pelas qualidades ou cathegorias reunidas do remetente e do destinatario.

Art. 73 São officiaes as correspondencias expedidas e recebidas, entre si, pelas autoridades e funcionarios da União; as expedidas e recebidas pelas autoridades e funcionarios estadoaes dentro dos limites de cada Estado; as expedidas e recebidas pelas autoridades da União e dos Estados; e as expedidas e recebidas pelas autoridades e funcionarios de um outro estado; todas relativas ao

serviço publico geral ou estadual, em razão do assumpto, funções qualidades e competências das ditas autoridades ou funcionarios.

Art. 75. A correspondencia official deve conter no subscripto a declaração da repartição ou do serviço de onde parte, o nome ou a cathegoria da autoridade ou funcionario remetente, o nome ou a cathegoria da autoridade ou funcionario destinatario; deve ser apresentada cintada ou fechada e, sempre que for possível, com o selo das armas nacionaes.

Art. 76. As correspondencias officiaes não podem conter cartas fechadas ou abertas, manuscritos, impressos ou quaesquer outros objectos de correspondencia de caracter particular e cuja inclusão seja prohibida nesta classe de correspondencia.

Art. 77. As correspondencias officiaes que não satisfizerem as condições e requisitos estabelecidos nos artigos anteriores serão classificadas como correspondencias particulares e sujeitas ás taxas para taes correspondencias, sendo punidos aquelles que incompetentemente usarem da correspondencia official ou abusarem della para defraudar os direitos da União.

Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Norte — Natal, 5 de outubro de 1895.

O administrador,
Pedro Avelino.

Luiz Ferreira de França, Presidente da 4.ª Secção do alistamento eleitoral deste municipio etc.

Faz saber, a quem de direito, que acham-

se, para a respectiva distribuição, á rua "Silva Jardim" n. 13 os titulos dos cidadãos ultimamente qualificados nesta secção, visto não poder ser ella feita no edificio onde funcionou a commissão, como dispõe a lei.

E para constar mandei publicar o presente.

Natal, 7 de Outubro de 1895.

Luiz Ferreira de França.

O Cidadão Augusto Carlos de Mello L'Eraistre, Presidente de 1.ª Commisão Seccional deste Municipio, de conformidade com o § 3.º do art. 28 da lei n. 35 de 26 de Janeiro de 1892, convida os cidadãos eleitores desta secção, para comparecerem no edificio da Intendencia Municipal, das dez horas da manhã, ás trez da tarde, a contar desta data até o dia 31 do andante, afim de receberem os respectivos titulos.

Sala da 1.ª Secção na Intendencia Municipal do Natal, em 8 de Outubro de 1895.
Augusto Carlos de Mello L'Eraistre.

O cidadão Estevão José Marinho, 3.º juiz districtal no exercicio de Juiz de Direito interino desta comarca de Canguaretama, em virtude da Lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital de praça virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha-de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, em o dia 18 do mez de outubro proximo vindouro, ás onze horas da manhã, á porta da sala das audiencias deste juizo, os bens abaixo declarados, penhorados a D. Maria Fortunata Carneiro Bezerra Cavalcanti, Amaro Cavalcanti, Dr. Manoel Caetano de Albuquerque Mello e sua mulher D. Maria das Graças Carneiro de Albuquerque Mello, viuva e herdeiros do finado Dr. Amaro Carneiro Bezerra Cavalcanti, para pagamento da execução hypothecaria, que lhes movem os negociantes da praça do Recife, Parente Vianna & C., pela quantia de Rs. 102.044\$127, por capitais e custas, contados no

rosto da respectiva carta de sentença, cujos bens são os seguintes:—O Engenho São Caetano, outr'ora Outeiro, situado em terras de Cunhaú, do municipio de Canguaretama, com todas as suas terras, pertences e bemeifeitorias, consistentes em casa de Engenho, de caldeiras e de purgar, machinismo de Engenho a vapor, com dez taxas de ferro para fabricar assucar e em estado de funcionar; casa de morada e mais dezeseite pequenas para trabalhadores, muito deterioradas, casa de fazer farinha, em mau estado, um alambique, bois de fabrica e carros de trabalho de Engenho; limita-se ao Nascente com terras do Engenho "Ilha do Maranhão", pelo rio—Agua Branca—começando de sua fóz, seguindo pela nascente acima em direção ao taboleiro do lado do sul, até as nascenças do antigo rio—Uriuna—hoje conhecido pelo nome de "rio dos marcos", ou até onde chegarem as terras da propriedade — Cunhaú — e descendo d'ahi no rumo de Norte, contesta pelo Poente com terras do antigo Engenho "Tanatanduba", continuando no mesmo rumo ao Poço do Maranhão, contestando ainda com o Engenho "Tamátanduba", segue por elle abaixo ao rio Pirahy, do lado do Sul, a dividir com o Engenho "Cruzeiro", que lhe fica ao Nascente, d'ahi até o corrego de Maria Ferreira, seguindo no mesmo rumo em linha recta ao rio salgado de Cunhaú e por elle abaixo a terminar na fóz do mesmo rio Agua Branca; avaliado por..... 105,000\$000 de reis.—As terras de Tamátanduba, na mesma data de Cunhaú, annexas ás do Engenho São Caetano, e onde existem as caieiras do mesmo Engenho, limitão-se ao Nascente com o Engenho São Caetano, ao Sul com terras do capitão José Paulo da Silva, ao Poente com as de Felipe Pereira do Lago, e ao Norte com as do Engenho Boa Vista, de Samuel Bolsham; avaliadas por 5,000\$000 reis.—As terras do Engenho Cunhaú, tendo antigos alicerces em bom estado, paredes deterioradas, a grande chaminé do Engenho com alguns pilares ainda bem conservados e uma antiga casa de venda já muito deteriorada, limitão-se ao Sul com as terras do Engenho São Caetano, pelo corrego de Maria Ferreira, ao Norte com as terras indevisas da matta do marfim inclusive, ao Nascente com terras do Engenho Antonia Freire, e ao Poente com as posses de Fabricio Maranhão, no antigo açude; tem mais as terras de sobra entre as posses dos Engenhos "Bom Passar e Torre"; avaliados em..... 20,000\$000 de reis.—As terras foreiras á Intendencia Municipal de Canguaretama, e onde está edificado o Engenho "Torre", da propriedade dos herdeiros do finado Tenente coronel Manoel Joaquim de Carvalho e Silva,

limitão-se ao Sul com o rio Salgado, que divide o Engenho "Ilha do Maranhão", pelo rio Areré, que desembocca no mesmo rio Salgado no lugar denominado—Porteiras,—ao Nascente com terras do Engenho Cunhaú, nas extremas do Engenho "Bom Passar", ao Poente pelo rio Salgado, pelo lado em que divide com o Engenho "Pituassú" e ao Norte com o mesmo rio Salgado, no lugar em que este passa na cidade de Canguaretama com o nome de rio da ponte; avaliadas em 10,000\$000 de reis. E quem nos mesmos quizer lançar, compareça neste Juizo em o dia acima declarado. E para constar se passou o presente e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará nos logares do estylo e pela imprensa, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta cidade de Canguaretama aos 27 dias do mez de Setembro de 1895. E eu Antonio Joaquim de Oliveira, escrivão, o escrevi. *Estevão José Marinho.* Nada mais se continha em dito edital, aqui bem e fielmente por mim copiado do proprio original, ao qual me reporto e dou fé.

O Escrivão,
Antonio Joaquim de Oliveira

ANNUNCIOS LOCOMOVEL

Vende-se por preço razoavel um locomovel novo e de excellent qualidade, de força de 2 e meio cavallos, acompanhado de uma machina de descaroçar algodão, marca aguia, de 30 serras, com cevador e condensador, p o l i a, correia de transmissão e mais pertences, tudo em perfeito estado de conservação. A tratar nesta cidade, á praça *André de Albuquerque* n. 25, ou no Ceará-mirim, engenho *S. Leopoldo.*

Venda de terra

Vende-se o sitio Imbuzeiro uma legua distante da villa de Santa-Cruz muito conhecido pelo melhor de crear d'esta freguezia, tendo trez quartos de legua pela margem do rio Trahiry com uma legua de fundo: casa bastante deteriorada,

curraes em bom estado, agoada segura como toda vizinhança sabe.

Quem pretender, dirija-se ao seo legitimo dono que de presente se acha no mesmo Imbuzeiro, e em Santa Cruz

Pharmacia e Drogaria Central

DE
Dr. AMORIM & C.ª

—NATAL—

Esse antigo estabelecimento acaba de passar por consideravel melhoramento tendo recebido grande e importante sortimento de drogas e medicamentos nacionaes e estrangeiros, que vende por preços redusidos

A frente do serviço de manipulação acha-se agora o intelligente e escrupuloso pratico Antonio Pinto de Souza, que, dedicado ha mais de quatorze annos, a esse ramo de negocio nas mais conceituadas pharmacias de Pernambuco, offerece nesse particular solida garantia ao publico em geral e especialmente á distincta classe medica que ali o encontrará prompto e diligente no perfeito avicamento de suas formulas a qualquer hora do dia ou da noite.

Rua da Conceição n. 31
NATAL
(Cidade alta)



H. Philipson

Rua do Vigario
n. 19

RECIFE

Só e unico
Profissional que
fornece
carimbos de
borracha em 6
horas

Especialidades de sinetes da casa.
Sinetes de metal para lacre. " rapidos com e sem data.
Excelsior grande podendo marcar tambem de 2 cores de 15\$ — 20\$000
Excelsior pequeno podendo marcar tambem duas cores de 12\$ — 15\$000.
Relogios com sinetes de... 6\$ — 10\$000.
Caçoletas 30\$000.
Monogrammas de 2 letras 6\$000.
Lapiseira com Sinete 4\$000 " com dobras para o bolso 4\$500.
Maquinasinha Tip. Pop. pequeno 6\$000.
Maquinasinha " " maior Sinetes elegantes com cabo de metal, caixa, tinta e almofada 25\$000.
Amostras em casa do unico agente para o E. do Rio Grande do Norte.—
Fortunato Aranha
Natal

A REPUBLICA

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

ASSIGNATURAS
Por anno..... 5\$000
N.º avulso do dia..... 100
Do dia anterior..... 200
PAGAMENTOS ADIANTADOS

REDACTORES--AUGUSTO SEVERO, TAVARES DE LYRA E ELOY DE SOUZA

Gerente e Director tecnico--AUGUSTO LEITE

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

6--Rua Correia Telles--6
As publicações serão feitas a 50 reis por
linha e annuncios por ajuste
Os autographos não publicados não serão restituídos.

Anno VII

Estado do Rio Grande do Norte--Natal--Domingo, 20 de Outubro de 1895

Num. 346

PARTE OFFICIAL



Governo do Estado

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS ESTADUAES

SOBRE
Divisão e governo dos municípios

TITULO IV

(Conclusão)

Art. 44 Uma vez em vigor o orçamento, não poderão as intendencias, dentro do respectivo exercicio, decretar novos impostos e contribuições. (L. n. 70 § 1.º do art. 9.)

Art. 45. É vedado ás Intendencias impor tributo especial sobre a venda de generos fabricis e agricolas de procedencia do Estado, sob fundamento de não serem produzidos no respectivo municipio. (L. n. 70 § 2.º do art. 9.)

Art. 46. As posturas municipaes, que forem contrarias ás leis federaes ou estadoaes, poderão ser suspensas pelo Governador, até que o Congresso resolva definitivamente. (L. n. 70 art. 11.)

Capitulo I

Infracções

Art. 47. Das posturas municipaes constará a sanção de suas infracções, que poderá consistir na comminação de multa até cem mil reis e prisão até quinze dias; sendo permitida sempre ao infractor a comminação da pena de prisão na de multa. (L. n. 5 art. 33.)

Art. 48. Si a postura não cumprida importar uma obrigação de fazer, será a obra executada à custa do infractor; si de caracter prohibitivo, à custa do infractor será desfeita a obra prohibida, procedendo-se administrativamente em um e outro caso, sem prejuizo das acções a que tiver direito o infractor pelas illegalidades e abusos que occorrerem. (L. n. 5 art. 34.)

Art. 49. Nas infracções das posturas municipaes o auto lavrado pelo fiscal, com a assignatura de duas testemunhas, será immediatamente apresentado ao presidente, que examinará si está ou não em devida forma e si a multa foi bem ou mal applicada. No primeiro caso, isto é, si o auto estiver em devida forma e si a multa parecer bem imposta, o presidente ordenará que seja remettido ao procurador, para promover a execução judicial; no segundo caso, isto é, não estando o auto em devida forma ou não parecendo a multa bem imposta, essa ordem dependerá de deliberação do Conselho.

§ 1.º Si a pena fôr somente pecuniaria, o procurador, antes de requerer a execução judicial, avisará á parte infractora, para satisfazela dentro de 24 horas.

§ 2.º Na falta de pagamento da multa, na conformidade do § antecedente, ou quando a

pena não fôr somente pecuniaria, a execução judicial será promovida perante o juiz districtal, nos termos dos §§ 2.º, 3.º e 4.º do art. 45 do Decreto n. 4824 de 22 de Novembro de 1871.

§ 3.º O prazo para a interposição da apelação será de 24 horas, contadas da publicação da sentença, estando presentes as partes, ou de sua intimação, no caso contrario.

§ 4.º Lavrado o termo de apelação, immediatamente o escrivão fará os autos conclusos ao Juiz de Direito, si estiver no lugar, ou os remetterá ao escrivão do districto em que achar-se o mesmo juiz, afim de lhe serem apresentados. (L. n. 70 art. 21 §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º.)

Capitulo II

Recursos

Art. 50. Das resoluções das intendencias, quando contrarias à Constituição ou leis da União ou do Estado, cabe recurso para o Governador, intentado pela parte prejudicada, seja ella individua ou collectividade, municipio ou Estado.

§ Unico. Tal recurso, sem effeito suspensivo, poderá ser interposto, dentro do prazo de trinta dias da data da publicação da resolução, e sobre elle será sempre ouvida a intendencia recorrida. (L. n. 70 art. 10 e § unico.)

Art. 51. Haverá recurso para o Superior Tribunal de Justiça:

a) Do reconhecimento de poderes dos membros das intendencias e Juizes Districtaes, na forma da legislação eleitoral;

b) Dos actos do poder municipal, quando ferirem direitos privados, outorgados e garantidos pela Constituição e leis do Estado ou da União. (L. n. 5 art. 21 L. n. 70 art. 13.)

TITULO V

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 52. Nenhum intendente, autoridade ou funcionario municipal, poderá ter parte ou interesse, por si ou por interposta pessoa, nos contractos celebrados com o municipio, salvo os de aforamento e arrendamento dos proprios municipaes, quando sobre estes já tiverem direitos adquiridos. (L. n. 5 art. 40 comb. com o art. 20 da L. n. 70.)

Art. 53. As vendas dos inmueveis municipaes e as arrematações de impostos serão sempre feitas perante a intendencia, em hasta publica, com annuncio previo de trinta dias, pelo menos, em editaes impressos ou manuscritos, affixados nos lugares convenientes da sede do municipio e districtos. (L. n. 5 art. 41 comb. com o art. 18 da L. n. 70.)

Art. 54. Os contractos de arrendamentos, fornecimentos, obras e outros semelhantes serão feitos perante a intendencia, mediante concurso de proponentes e com a publicidade do art. antecedente. (L. n. 5 art. 42 L. n. 70 art. 19.)

Art. 55. O municipio não responderá por despesas sem credito em seus orçamentos, mas serão solidariamente responsaveis por ellas aos credores do municipio aquelles que as houverem autorizado; e, quando effectuadas taes despesas, entrarão os responsaveis com a importancia respectiva para o cofre municipal, revertendo em beneficio gratuito do municipio os serviços, obras e fornecimentos realizados. (L. n. 5 art. 43.)

Art. 56. O municipio poderá ser demandado perante a justiça ordinaria pelas obrigações que contrahir na sua qualidade de pessoa juridica. (L. n. 5 art. 44.)

Art. 57. Para a cobrança de suas dividas activas terá o municipio direito ás mesmas acções e processos estabelecidos em favor do Estado. (L. n. 5 art. 45.)

Art. 58. O municipio não será responsavel

pelas omissões nem pelos actos da Intendencia, autoridade e funcionarios municipaes, sempre que taes actos forem praticados com transgressão das leis; sel-o-hão, porém, civil e criminalmente, quantos houverem concorrido na omissão ou collaborado no acto não autorizado. (L. n. 5 art. 46.)

Art. 59. Os intendentes, autoridades e funcionarios municipaes, no tocante ao exercicio de suas funcções proprias, responderão perante a justiça ordinaria pelas acções ou omissões contrarias ás leis, pelos abusos e prejuizos verificados na direcção e gerencia do dinheiro e fazenda municipal, pelas perdas e damnos que occasionarem por dolo ou culpa, por todo procedimento dictado por peita ou outro motivo de corrupção da mesma gravidade, ainda que do acto ou omissão não resulte prejuizo directo a terceiro. Nestes casos o processo crime a intentar-se será o de responsabilidade, estabelecido na legislação vigente para os empregados publicos não privilegiados. (L. n. 5 art. 47. comb. com o art. 22 da L. n. 70.)

Art. 60. A pronuncia por autoridade competente suspenderá o exercicio das funcções publicas municipaes. (L. n. 5 art. 48.)

Art. 61. A pena de prisão imposta aos infractores das posturas municipaes, quando estas não queiram ou não possam pagar as multas, só será executada depois de passar em julgado a sentença de condemnação, não podendo a intendencia dispensar as multas, quaesquer que ellas sejam, depois de estarem affectas ao poder judiciario. (L. n. 5 art. 49.)

Art. 62. Para se crearem novos municipios serão observadas as condições de territorio e população contidas na Constituição, subsistindo, nos termos da mesma, os actuaes municipios. (L. n. 5 art. 50.)

Art. 63. O Governador do Estado resolverá *ad referendum* do Congresso as duvidas que occorrerem na execução das leis estadoaes, consolidadas, sobre a divisão e governo dos municipios, e decidirá sobre os casos omissos. (L. n. 5 art. 51 L. n. 70 art. 23.)

TITULO VI

DISPOSIÇÃO TRANSITORIA

Art. unico. As intendencias eleitas para servir no primeiro periodo da organização municipal tomarão posse e entrarão em exercicio no dia designado pelo Governador e terminarão o seu mandato a 31 de Dezembro de 1895. (L. n. 5 art. 52.)

Palacio do Governo, 2 de Outubro de 1895.
7 da Republica.—Pedro Velho de Albuquerque Maranhão.—Alberto Maranhão.

Decreto n. 54 de 12 de Outubro de 1895

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, em commemoração á data que hoje celebram os povos da America, e conformando-se com o parecer do Superior Tribunal de Justiça,

Decreta :

Art. unico. É perdoado ao sentenciado Pedro Joaquim de Oliveira o resto da pena de 14 annos de prisão simples que lhe foi imposta pelo jury da comarca de Nova-Cruz.

Palacio do Governo, 12 de outubro de 1895, 7 da Republica. — Pedro Velho de Albuquerque Maranhão.—Alberto Maranhão.

— do que fica exposto só se pode concluir que o preceito supra-citado só pôde referir-se somente aos casos positivamente autorizados para as hypothèses de que se trata, e não para outras, como foi decidido neste recurso-crime; — F) — finalmente, porque, na dita lei n. 12 não ha recurso ex-officio do despacho que pronuncia; — 2. — porque a exercer este Tribunal, por indução, as funções de Juiz ad quem tem de necessariamente "mandar logo dar vista do processo ao promotor publico para este formar libello" — como imperativamente manda o dito Regulamento n. 707 no artigo 5.º ao juiz ad quem "que pronunciar ou sustentar a pronuncia", — o que seria manifestamente injuridico, — pois o Tribunal não pode immiscuir-se em funções exclusivamente exercidas na primeira instancia pelos seus respectivos agentes; — 3.º finalmente, — porque a disposição do supra citado art. 5, que manda o promotor publico "formar libello," decretada a pronuncia, é contraria ao § 2.º do art. 407 do Cod. Penal, que prohibe ao ministerio publico intervir como parte accusadora nos crimes particulares, como o sobre que versa o presente processo, — nos quaes apenas será ouvido."

Fui presente — *Ferreira de Mello.*

A REPUBLICA

Telegrammas

OFFICIAL

Bahia, 19.

Aos Srs. Presidentes dos Estados.—Tenho a honra de communicar á V. Exc. que, por molestia, passo, nesta data, o exercicio do meu cargo ao substituto legal, presidente do Senado Estadual, Barão de Camaçary—*Rodrigues Lima*, governador.

Servico Especial d' "A Republica"

Rio 15.

—A Camara approvou definitivamente a readmissão dos alumnos desligados, mandando annullar as notas.

—Na vaga deixada na Camara pelo dr. Lopes Trovão, foi eleito o dr. Theotheo Costa.

Rio 16.

A Camara approvou o orçamento do ministerio da Industria, consignando 3 mil contos para as obras do porto do Recife.

—A despeza conhecida de 1893 a 1895, com a revolução do Sul, orça em 43,600 contos.

—O Supremo Tribunal absolueu o capitão Fagundes Souza e o commissario Lemos Bastos.

Rio 17.

—O Coronel Salgado, esperado no Rio, insiste em pedir demissão do servico.

—Está eleito senador pelo Paraná o Padre Alberto Gonçalves.

—O parecer da commissão do senado sobre a amnistia restricta, approvada pela Camara, do qual é relator Quintino Bocayuva, conclue pela approvação do projecto. Amanhã começa a discussão.

—A Camara approvou o requerimento de informações ao Governo sobre o aliciamiento de hespanhoes para compater os cubanos. O requerimento foi apresentado pelo deputado Medeiros de Albuquerque.

—Em Gôa as forças obedientes ao Governo foram obrigadas a render-se pela fome á discreção dos rebeldes, que lhes repelliram todas as propostas de conchavo.

Recife 18.
—Segue hoje para esse Estado o deputado Francisco Gurgel.

As Eleições de 15 de Novembro

Nesse dia, como sabem os nossos correligionarios, se devem renovar os Concelhos de Intendencia e os juizes eleitos dos diversos municipios e districtos do Estado; e, conforme decisão do Governo, simultaneamente proceder-se á eleição para preenchimento de uma vaga aberta na representação estadual pela renuncia do mandato do illustre Dr. Aprigio Chaves, actual Chefe de Policia.

Cada eleitor deve, pois, levar á meza dos suffragios seis cédulas, todas abertas e assignadas; duas contendo um só nome e o distico — Para deputado Estadual; duas — contendo tres nomes e o distico — Para Juizes districtaes; duas sob o distico — Para intendentes — contendo seis nomes na capital e cinco nos demais municipios.

No picito que se vai ferir em 15 de Novembro jogam-se vitacs e decisivos interesses partidarios, e delle dependem os destinos das nossas circumscripções communaes, base da nossa organização politica.

Visto convencidos e confiantes na disciplina e prestigio dos nossos amigos, tranquillizados o resultado da luta, para a qual agora, como sempre, exclusivamente contamos com a sympathia e dedicação de todos os sinceros republicanos.

A Convenção do Partido Republicano Federal resolveu apresentar candidato á vaga de deputado o Dr. Luiz de Oliveira, zeloso e intelligente Promotor da comarca do Assú, e que, por sua lealdade e seus servicos, se ha tornado credor dessa significativa prova de confiança.

As chapas de intendentes e juizes da capital serão opportunamente publicadas.

Quanto ás candidaturas locais do interior, não compete á Convenção fazer-lhes a escolha, ficando ao criterio das influencias politicas de cada municipio a confecção das respectivas chapas.

As urnas!

Governador do Estado

Accommettido de grave incommodo de saúde e tendo urgente necessidade de uma viagem ao Estado de Pernambuco, o Exm. Dr. Pedro Velho passou hontem o governo, na ausencia do 1.º e do 2.º substitutos legaes, o vice-governador e o presidente do Congresso, ao Exm. dr. Jeronymo da Camara, presidente do Superior Tribunal de Justiça, e hontem mesmo seguiu —pela ferro-via Natal a Nova-Cruz— com destino a capital daquelle Estado.

Da casa, onde reside, até a Estação—foi S. Exc. acompanhado por grande numero de amigos e admiradores que ali foram receber, saudando-o, as despedidas de S. Exc.

Deplorando profundamente o motivo que determina semelhante facto, impondo tamanho sacrificio, fazemos os mais ardentes e sinceros votos para que o Exm. dr. Pedro Velho, completamente restabelecido, venha em breves dias reassumir o exercicio das elevadas funções que tem sabido desempenhar na altura dos seus applaudidos talentos e de accordo com as inspirações de seu provado patriotismo.

S. Exc. deve estar de volta a esta capital pelo vapor costeiro, que parte do Recife a 26 do corrente.

Brinde Nacional

O nosso honrado amigo, deputado Oliveira Junior, remetteu ao Exm. Desembargador Chaves Filho, presidente da Commissão agenciadora de donativos para aquisição do brinde que tem de ser offerecido ao Exm. Presidente da Republica, a quantia de 54\$000 rs., producto da subscripção popular promovida no municipio de S. Antonio.

Victima de grave enfermidade que, ha muito, minava-lhe a existencia e contra a qual foram impotentes os recursos da sciencia, succumbio, nesta cidade, no dia 14 do corrente, o alferes Antonio Wanderley da Fontoura Braga.

Natural do Estado de Pernambuco, fazia parte da officialidade do 34 Batalhão, que faz a guarnição federal neste Estado.

Ao enterramento, que effectuou-se á tarde do dia seguinte, compareceram os seus dignos companheiros d'armas, diversos officiaes do Corpo de Segurança e não pequeno numero de civis.

A' Exm. Familia do illustre official as nossas sinceras condolencias.

Somos agradecidos á visita que se dignou fazer-nos o "Monitor Postal", que veiu á luz da publicidade nesta capital, no dia 12 do corrente.

De edição quinzenal e consagrado principalmente á defesa dos interesses postaes—redigem-no os Srs. M. Coelho e J. Vieira, empregados da Repartição do Correio do Estado.

Desejando-lhe vida longa e prospera — retribuiremos a visita com a remessa do nosso periodico.

Solicitadas

O abaixo assignado, administrador, da meza de rendas de Canguaretama, declara que da referida repartição extraviou-se uma apolice da divida publica estadual do valor de cem mil reis e n. 845 da 2.ª serie, recebida na dita repartição, do negociante José Francisco de Barros no dia 15 de julho deste anno, em pagamento da prestação do imposto de giro commercial,

a qual apolice foi pelo Theozouro dada em pagamento ao professor aposentado desta cidade Benjamin Galvão que a transferio áquelle negociante. Pode, portanto, o abaixo assignado a quem estiver de posse della, o obsequio de a restituir, visto que a dita apolice, acha-se como que resgatada e jamais poderá ter curso ou transferencia para os efeitos das quaes servirá este de protesto.

Cidade de Canguaretama, 10 de Outubro de 1895.
Chromacio Calaphangé.

O cidadão Estevão José Marinho, 3.º juiz districtal no exercicio de juiz de direito interino desta comarca de Canguaretama, em virtude da lei.

Faço saberaos que o presente edital de segunda praça virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, aquem mais der e maior lance offerer, em o dia 26 do corrente de Outubro, ás onze horas da manhã, á porta da sala das audiencias deste juizo os bens abaixo declarados, penhorados a D. Maria Fortunata Carneiro Bezerra Cavalcanti, Amaro Cavalcanti, Dr. Manoel Caetano de Albuquerque Mello e sua mulher D. Maria das Graças Carneiro de Albuquerque Mello, viuva o herdeiros do finado Dr. Amaro Carneiro Bezerra Cavalcanti, para pagamento da execução hypothecaria, que lhes movem os negociantes da praça do Recife, Parente Vianna & C., pela quantia de... 102.044:127 por capital juros e custas contados no rosto da respectiva carta de sentença, cujos bens são os seguintes:

—O Engenho São Caetano outrora Outeiro, situado em terras de Cunhaú, do municipio de Canguaretama, com todas as suas terras, pertencentes e bemfeitorias consistentes em casa de Engenho, de caldeiras e de purgar, machinismo de Engenho a vapor, com dez taxas de ferro para fabricar assucar e em estado de funcionar; casa de morada e mais dezeseite pequenas para trabalhadores muito deterioradas, casa de fazer farinha em mau estado, um alambique, bois de fabrica e carros de trabalho de Engenho; limita-se ao Nascente com terras, do Engenho "Ilha do Maranhão" pelo rio — Agua Branca — começando de sua foz, seguindo pela nascente acima em direcção ao taboleiro do lado do sul até as nacenas do antigo rio — Uriana — hoje conhecido pelo nome de "rio dos marcos" ou até onde chegarem as terras da propriedade — Cunhaú — e descendo d'ahi no rumo de norte, contestada pelo poente com terras do antigo Engenho "Tamátanduba" continuando no mesmo rumo ao Poço do Maranhão, contestando ainda com o engenho "Tamátanduba" segue por elle abaixo ao rio Pirahy do lado do Sul a dividir com o Engenho "Cru-

zeiro" que lhe fica ao Nascente, d'ahi até o corrego de Maria Ferreira seguindo no mesmo rumo em linha recta ao rio salgado de Cunhaú e por elle abaixo a terminar na foz do mesmo rio Agua avaliado por... 105.000\$000, tendo 10% de abate sobre a avaliação.

—As terras de Tamatanduba annexas ás do Engenho São Caetano, e onde existem as creiras do mesmo Engenho, limitão-se ao Nascente com o Engenho São Caetano, ao Sul com terras do capitão José Paulo da Silva, ao Poente com as de Fellippe Pereira do Lago, e ao Norte com as do Engenho Boa Vista, de Samuel Bolsam; avaliados por 5:000\$ rs. tendo 10% de abate, sobre aprego de avaliação.

—As terras do Engenho Cunhaú, tendo antigos alicerces em bom estado, paredes deterioradas, a grande chaminé do Engenho com alguns pilares ainda bem conservados e uma antiga casa de vivenda já muito deteriorada, limitão-se ao Sul com as terras do Engenho São Caetano, pelo corrego de Maria Ferreira, ao Norte com as terras indevisas da mata do marfim inclusive, ao Nascente com terras do Engenho Antonia Freire, e ao Poente com as posses de Fabricio Maranhão, no antigo agude; tem mais as terras de sobra entre as posses dos Engenhos "Bom Passar e torre"; avaliados em... 20:000\$000, tendo 10% de abate sobre o preço de avaliação.

As terras foreiras á Intendencia Municipal de Canguaretama, e onde está edificado o Engenho "Torre," da propriedade dos herdeiros do finado Tenente coronel Manoel Joaquim de Carvalho e Silva, limitão-se ao Sul com terras do Engenho Cunhaú nas extremas do Engenho Bom passar—; ao Norte, com o rio salgado, no lugar em que este passa na cidade de Canguaretama com o nome de rio da ponte.

A leste com o rio salgado no lugar, em que divide com a Ilha do Maranhão, e ao Poente com a estrada, que vai para Cunhaú, acompanhando as cercas do Engenho — Pituassú — até o canto das mesmas, e d'ahi seguindo pelos fundos da mencionada propriedade — Pituassú — pelas terras de Cunhaú; avaliadas por 10.000\$000 rs. tendo o abate de 10 % sobre a valiação. E quem nos mesmos quizer lançar, compareça neste Juizo em o dia acima declarado. E para constar se passou o presente e mais dous de igual theor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará noslugares do estylo e pela imprensa, lavrando a competente certidão Dado e passado nesta cidade de Canguaretama aos (18) dias do mez de Outubro de 1895. E eu Antonio Joaquim de Oliveira, escrivão o escrevi. — *Estevão José Marinho* Nada mais se continha em dito edital, aqui bem e fielmente por mim copiado do proprio original, ao qual me reporto e dou fé. O Escrivão, *Antonio Joaquim de Oliveira*

Alfandega Concurso

Pela Inspectoria d'esta Repartição se faz publico, que, em cumprimento do disposto na Circular n. 32 do Ministerio da Fazenda de 12 de Setembro findo, fica marcado o dia 2 de Dezembro do corrente anno para ter lugar n'esta Alfandega o concurso para empregos de fazenda, ao qual serão submettidos os empregados cujas primeiras nomeações para lugares de primeira e segunda entrâncias se realisaram independentemente de exames, depois da expedição do Decreto n. 1.166 de 17 de Dezembro de 1892, observando-se as seguintes instrucções:

1. Os empregados de 1.ª entrância prestarão exame das materias do art. 2.º do Decreto n. 1651 de 13 de Janeiro de 1894, a saber: Grammatica da lingua nacional (orthographia, analyse e redacção); Grammatica das linguas franceza e inglesa (leitura, traducção e analyse); Arithmetica e suas applicações ao commercio e ás Repartições de Fazenda; Algebra até equações do segundo gráo; Escripuração mercantil por partida dobradas.

2. Os empregados de segunda entrância exhibirão somente as provas do art. 3.º — Legislação de fazenda; Prática de Repartição. — O exame se fará de accordo com as disposições applicaveis da circular n. 40 de 28 de Junho de 1890 e o questionario publicada pelo Thezouro com a data de 2 de Setembro do mesmo anno. Serão, porem, obrigados ao exame das materias do art. 2.º, se tiverem sido nomeados para lugares de primeira entrância, depois do referido Decreto de 17 de Dezembro de 1892 sem as habilitações exigidas.

3. Aquelles que, não pertencendo ao quadro dos empregados de entrância, ou sendo estranhos à classe de fazenda, fôram, sem as provas legaes de habilitação, nomeados depois de 17 de Dezembro de 1892, para lugares de inspector, chefes de secção, conferentes, guardamôr e escripturarios, deverão submeter-se aos exames das materias exigidas para os referidos lugares, nos termos dos arts. 2.º, 3.º e 4.º do citado Decreto n. 1651 de 13 de Janeiro de 94, guardada a excepção do art. 43 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

4. Não serão admittidos ao presente concurso pessoas estranhas às repartições de fazenda, assim como não poderão a elle concorrer para prestar os exames do art. 3.º do mencionado Decreto n. 1.651 os actuaes empregados de primeira entrância, embora habilitados nos exames das materias exigidas para os lugares que occupam.

Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte, 2 de Outubro de 1895.

O Inspector em commissão,
Joaquim Peregrino da Rocha
Fagundes.

Fabricio Gomes Pedrosa, Presidente do Governo Municipal da cidade do Natal &.

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que tem de proceder-se no dia 15 do mez vindouro, a eleição de um Deputado ao Congresso Estadual, 9 Intendentes e 3 Juizes Districtaes desta cidade; pelo que são convidados os eleitores a comparecerem no dia designado, as 9 horas da manhã, na secção n. 1, no edificio da intendencia municipal, onde votarão os eleitores de n. 1 a 260; na secção n. 2 no edificio do Atheneu, onde votarão os eleitores de n. 261 a 510; na secção n. 3, no edificio da Escola de Aprendizizes Marinheiros, onde votarão os eleitores de n. 511 a 723, e na secção n. 4, na escola publica á rua do Commercio, onde votarão os eleitores de n. 724 a 1:012, a fim de darem os seus votos, que serão em cédulas duplas, abertas e assignadas, contendo as cédulas para a eleição de deputado um nome só, para a de intendentes seis nomes e para a de juizes districtaes trez nomes. Outro sim, convida igualmente os mesarios eleitos para comparecerem tambem no mesmo dia, as 9 horas da manhã, a fim de installarem as respectivas mezas e procederem á eleição. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente que será affixado na porta do edificio da intendencia e publicado pela imprensa.

Secretaria Municipal do Natal, 18 de outubro de 1895. Eu, Joaquim Severino da Silva, secretario o escrevi.

O Presidente da commissão de alistamento eleitoral da 2.ª secção do municipio do Natal, em obediencia ao que prescreve o art. 28 § 2.º da lei n. 35 de 26 de Janeiro de 1892, convida a todos os cidadãos ultimamente alistados a virem receber seus titulos de eleitor, em um dos salões do edificio do Atheneu Rio Grandense até o dia 28 do corrente, das 9 do dia ás 3 da tarde, de accordo com o § 3.º do art. 28 da referida lei.

Sala da 2.ª Secção eleitoral do Municipio do Natal, 8 de Outubro de 1895.

Joaquim Manoel T. de Moura.

ANNUNCIOS

Pharmacia e Drogaria Central

DE

Dr. AMORIM & C.ª

—NATAL—

Esse antigo estabelecimento acaba de passar por consideravel melhoramento tendo recebido grande e importante sortimento de drogas e medicamentos nacionaes e estrangeiros, que vende por preços reduzidos. A frente do serviço de manipulação acha-se agora o intelligente e escripturario pratico Antonio Pinto de Souza, que, dedicado ha mais de quatorze annos, a esse ramo de negocio nas mais conceituadas pharmacias de Pernambuco, offerece nesse particular solida garantia ao publico em geral e especialmente á distincta classe medica que ali o encontrará prompto e diligente no perfeito aviamento de suas formulas a qualquer hora do dia ou da noite.

Rua da Conceição n. 31

NATAL

(Cidade alta)

Quem quiser comprar duas fazendas de gado, tendo em cada uma 100 vacas, boas casas, cercados, curraes, 6 cavallos e 1 burro, sendo uma á margem do rio Trahiry e a outra ao lado do Potengy, — dirija-se ao Engenho "Dêdo" em São José de Mipibá.

Grande Estabelecimento DE PIANOS E MUSICAS FUNDADO EM 1846 I. Bevilacqua & C.

Deposito completo dos afamados pianos—Pleyel, Boisselot, Colombo, Aymorino, & &.

Pianos Ronisch

Primeiro fabricante da Allemanha

Chamamos a attenção do respeitavel publico para Pianos que têm obtido extraordinaria acceitação por offerecerem grande solidez, sonoridade, duração e modicidade nos preços.

CUIDADO COM AS IMITAÇÕES!

Os Pianos deste fabricante devem sempre ser acompanhados do certificado de origem, com o nome de seus representantes no Brazil.

I. BEVILACQUA & C.

Todos os pianos vendidos são garantidos!

Completo sortimento de musica de todas as edições e para todos os generos.

Officina completa para imprimir musica tendo atelier especial de desenhista, para execução de frontespicios artisticos, retratos e ornatos.

PREÇOS MODERADISSIMOS

Remette catalogos de pianos, musica e qualquer informação a quem pedir.

As encomendas serão aviadas com toda a urgencia, desde que venham acompanhadas do respectivo importe ou ordem de pagamento para qualquer casa commercial.

I. BEVILACQUA & C.

43--Rua dos Ouriveis--43

RIO DE JANEIRO

747 CAIXA DO CORREIO 747

84 Rua de S. Bento 84

S. PAULO

CASA FILIAL

A REPUBLICA

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

ASSIGNATURAS
Por anno..... 5\$000
N.º avulso do dia..... 100
Do dia anterior..... 200
PAGAMENTOS ADIANTADOS

REDACTORES—AUGUSTO SEVERO, TAVARES DE LYRA E ELOY DE SOUZA

Gerente e Director technico—**AUGUSTO LEITE**

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA
6—Rua Correia Telles—6
As publicações serão feitas a 80 reis por
linha e os erros por ajuste
Os anthropos não publicados não serão restituídos.

Anno VII

Estado do Rio Grande do Norte—Natal—Sexta-feira, 25 de Outubro de 1895

Num. 347

PARTE OFFICIAL



Governo da União

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Capital Federal, 18 de setembro de 1895

N. 1187. Circular.—Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Norte—Rogo-vos que recomendeis aos juizes desse estado a fiel observancia do disposto no art. 7.º do Regulamento a que se refere o decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851, afim de que as Legações Estrangeiras e os respectivos consules nunca deixem de receber as communicações e informações, que lhes são devidas, com referencia ao fallecimento de seus compatriotas em lugares onde não ha agentes consulares de seus paizes.—Saúde e fraternidade.—*Gonçalves Ferreira.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Capital Federal, 20 de Setembro de 1895—N. 978—Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Norte—De accordo com o que propoz o Inspector Geral de saúde dos portos, resolveu este ministerio:

1.º Que seja considerado infeccionado de cholera-morbus o porto de Franger, e suspeitos os demais portos do Imperio de Marrocos:

2.º Que as embarcações procedentes dos mencionados portos, directamente ou por escala, só sejam recebidas nos da Republica, depois que tiverem sido submettidas ao devido tratamento sanitario no lazareto da Ilha Grande, no qual deverão primeiramente dirigir-se.

Estas resoluções applicam-se aos navios que sahirem de Franger, a contar de 6 de setembro corrente, e dos outros portos a contar de 14 do dito mez.

O que vos communico para os fins convenientes, confirmando meu telegramma de hoje.—Saúde e fraternidade.—*Gonçalves Ferreira.*

Governo do Estado

Expediente do dia 19 de Outubro de 1895

Officios:
Ao illustre cidadão Vice-

Governador do Estado.—Serdo obrigado, em virtude de grave e imprevisto incommodo de saúde, a ausentar-me por alguns dias do territorio do Estado, tenho a honra de communicar-vos que, não se achando presentes nem vós, immediato substituto constitucional, nem o presidente do Congresso, passei, nesta data, a administração ao presidente do Superior Tribunal de Justiça.

—Ao illustre cidadão Presidente do Superior Tribunal de Justiça—Forçado, por grave incommodo de saúde, a ausentar-me temporariamente do Estado; e não se achando presentes nem o Vice-Governador, nem o Presidente do Congresso, tenho a honra de passar, as vossas mãos, como meu terceiro substituto constitucional, as re-deas do Governo.

—Estado do Rio Grande do Norte, Palacio do Governo, Natal 19 de Outubro de 1895—Senhores Deputados:—Não se achando em sessão o Congresso Legislativo, e tendo eu de ausentar-me temporariamente do Estado, por motivo de graves alterações em minha saúde, comprovadas, conforme preceitua o art. 32 da Constituição, em attestado medico que junto vos remetto, cumpre-me diso scientificar-vos e bem assim que, não se achando na capital nenhum dos meus dois primeiros substitutos legaes, passei a administração ao presidente do Superior Tribunal de Justiça.—Saúde e fraternidade.

—Illustre cidadão Desembargador Olympio Manoel dos Santos Vital—Confian-do ás vossas luzes e especial competencia a tarefa de consolidar as diversas leis Estadoadas referentes ao poder judiciario, trabalho que prompta e correctamente executastes, sem outra remuneração alem da consciencia de bem servir á causa publica, cumpre-me agradecer-vos o relevante serviço que acabais de prestar á administração e tributar-vos merecidos louvores pela proficiencia e desinteresse com que desempenhastes essa importante commissão.—Saúde e Fraternidade.

—Ao Inspector do Thesouro—Communico-vos, para vossa sciencia que, nesta data, e na falta dos dous primeiros substitutos legaes do governador, assumi, na qualidade de presidente do Superior Tribunal de Justiça, o governo do Estado, na ausen-

cia temporaria do Exm. Sr. Governador dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, que, por grave incommodo de saúde, comprovado em attestado medico, foi forçado a retirar-se por alguns dias do territorio do Estado.
De igual theor e data ás de mais autoridades do Estado.

Thesouro

Junta Administrativa da Fazenda

Sessão ordinaria de 11 de julho de 1895

As 11 horas do dia, presentes os membros da Junta da Fazenda na sala da conferencias, o sr. Inspector abriu a sessão.

Mandou ler a acta da sessão antecedente, que foi approvada sem debate.

Depois passou-se ao seguinte:

EXPEDIENTE:

PORTARIAS

Sellos adhesivos

Mandando entregar aos collectores do Acary, Port'Alegre e Sant'Anna do Matos as seguintes quantias em estampilhas de sellos adhesivos do Estado, a saber:

Ao 1.º	40\$000
Ao 2.º	25\$000
Ao 3.º	100\$000

Rs. 165\$000

ELIMINAÇÃO DE COLLECTA DE GYRO COMMERCIAL

Canguaretama

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, Natal 6 de Julho de 1895. O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte declara ao sr. Administrador da Mesa de Rendas Estadoadas da Cidade de Canguaretama, que confirma os seus despachos proferidos em data de 28 de Junho ultimo nas peticções dos negociantes estabelecidos na povoação de Flor d'e se municipio, Antonio Gomes Pereira e Clemente Doria de Andrade Dantas, em que pedem baixa da collecta de gyro commercial sobre seus estabelecimentos, visto terem fechado suas casas de negocios, como provarão com attestados da Intendencia municipal d'essa localidade. *Joaquim Guilherme de Souza Caldas.*

PETIÇÕES

Dr. Pedro de Alcantara Deão, amanuense interino da Secretaria da Policia administrativa.

A contadoria informou: N.º 193. Cidadão Inspector—O Peticionario Pedro de Alcantara Deão, actual Amanuense interino da Secretaria da Policia Administrativa do Estado, recolheu ao cofre deste Thesouro, em 14 do mez passado, a quantia de (Rs. 6\$000) seis mil reis, proveniente de emolumentos da apostilla lançada em seu titulo, promovendo-o de Porteiro a Amanuense da mesma Repartição. Tendo sido tornado sem effeito esse acto, tem o supplicante direito á restitução que pede da supradita quantia, que lhe poderá ser entregue, annullando-se igual importancia da receita classificada no § 7.º art. 1.º da lei de orçamento vigente, n.º 54 de 12 de Fevereiro deste anno.

Contadoria, em 6 de Julho de 1895. O Contador, *Pedro Soares de Araújo.*

—Mandou-se pagar.
—De Machado Silva & Compa-

nia—A Contadoria ministrou a seguinte informação:

N.º 168. Cidadão Inspector—Em virtude do despacho do Exm. Governador do Estado, datado de 25 de Janeiro ultimo, attendendo á reclamação dos peticionarios, Machado Silva & C.ª para o effeito de ser reduzida a quarenta e cinco quotas a collecta de seu estabelecimento para o pagamento do imposto de gyro commercial no corrente exercicio, deve-se restituir aos supplicantes a quantia de (25\$000) vinte e cinco mil reis, importancia correspondente ao 1.º trimestre que já havião pago á razão de cincoenta quotas, em que estavam collectados, e que deverá ser annullada na receita classificada no § 2.º art. 1.º da lei do orçamento vigente.

De accordo com a doutrina da circular do Thesouro Nacional, de 6 de Dezembro de 1893, deverão os snrs. 1.ºs Escripturnarios, encarregados da cobrança desse imposto, recolher aos cofres deste Thesouro a quantia de mil e quinhentos reis, importancia da percentagem que perceberam deduzida da quantia a restituir-se, para ser igualmente annullada no §.º IV do art. 2.º da mesma lei.—Contadoria em 10 de Julho de 1895. O Contador, *Pedro Soares de Araújo.*

DESPACHO

Restitua-se a quantia de 25\$000 reis de accordo com a informação da Contadoria sob n.º 168; Sessão da Junta da Fazenda "Estadoad" em 17 de Julho de 1895.

Joaquim Guilherme de S. Caldas.
Levantou-se a sessão.

MACAU

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em 17 de outubro de 1895. O inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, determina ao Sr. Thesoureiro, capm. Francisco Heroncio de Mello, que, em cumprimento das ordens do exm governador, contidas em seu officio de 15 do corrente, sob n.º 1,225, entregue ao engenheiro Antonio Pereira Simões ou a seu procurador a quantia de rs. [7.000\$000] sete contos de reis, proveniente de trabalhos profissionais, executados na cidade de Macay em estudos e plantas para o abastecimento d'agua á mesma cidade.—Cumpra—*Joaquim Guilherme de Souza Caldas.*

Secretaria de Policia

Dia 16 de Outubro

Foi posto em liberdade Miguel Pessoa da Silva.

Dia 17

Foram exonerados o Tenente Coronel Estevão Ceará Teixeira de Moura, do cargo de delegado de policia do municipio de S. Gonçalo e Miguel Gomes Romeu do de 1.º Supplente do delegado de policia de Touros, e nomeados, bem como para o lugar vago de 1.º supplente de subdelegado de policia da Povoação de Utinga, os cidadãos Salvador Phelippe de Oliveira Cid, Antonio Rodrigues Pessoa Cavalcante e Casimiro Cunegundes dos Santos, na ordem em que se acham os seus nomes collocados.

Foi posta em liberdade Maria da Cruz.

Dia 18

Nenhuma occorrenca.

Dia 19

Nada occorreu.

Dia 20

De ordem do 2.º delegado de policia da Capital, foi detido em custodia Joaquim Paulo Feliciano da Cruz, por embriaguez e disturbios.

Dia 21

Nenhuma occorrenca.

Dia 22

Foi detido em custodia, de ordem do subdelegado de policia da Cidade alta, Eugenio Lazaro, por infracção de posturas municipaes, e posto em liberdade.

Foi nomeado o cidadão Avelino Antonio dos Santos, para exercer o lugar de Carcereiro da cadeia da Villa de Taipú.

Secção Judiciaria

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão ordinaria do dia 16 de Outubro

Presidencia do Exm. Desembargador J. da Camara.
Secretario, Luciano Filgueira.
Ao meio dia, presentes os Desembargadores e o Procurador Geral, foi aberta a sessão.

Lida, foi sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Foi lido o expediente.

Distribuição;

APPELLAÇÃO CIVEL;

N.º 12 Ceará-mirim—Appellantes, D. Anna Vieira de Góis e outros—

Appellado, o Dr. Francisco Xavier Soares Montenegro—Ao Exm. Desembargador Chaves Filho.—

Vista ao Procurador Geral

APPELLAÇÕES CRIMES

N.º 25 Macahyba—Appellante, a Justiça—Appellado, Manoel Gomes de Freitas.—

Vista ás partes

APPELLAÇÃO CIVEL:

N.º 11 Natal—Appellante, Francisco D'Aniello—Appellado, Raymundo Bezerra da Costa—

Parecer do Procurador Geral:

APPELLAÇÃO CRIME

N.º 24 Cascó Appellantes, João Baptista dos Santos e outros—Appellado, Manoel Catunda de Souza.—

Julgamentos:

RECURSO CRIME

N.º 59 Macahyba—recorrente, o Juiz de Direito—Recorrido, Fructoso Antonio da Silva—Relator, o Exm. Desembargador Olympio Vital—

Negou-se provimento para sustentar-se o despacho recorrido.—

Despachos:

HABILITAÇÃO A MATRICULA

DE JUIZ DE DIREITO

N.º 3 Recorrente, o Bacharel Pedro Eudocio de Miranda—Relator, o Exm. Desembargador José Climaco—

O Tribunal resolveu não admittilo á matricula por não ter provado tempo sufficiente.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão.

Sessão extraordinaria aos 18 de Outubro de 1895

Presidencia do Exm.º Desembargador J. da Camara.

fiadamente que a distincta commissão correspondera cabalmente a expectativa do povo e do seu desvellado pastar.

Pacificação.—Pelo estafeta de 2 experimentamos o immenso gaudio de saber, pela leitura dos telegrammas publicados n' "A Republica," que estava assignada a paz do Rio Grande do Sul.

Esta boa nova foi aqui geral e entusiasmamente applaudida.

Parabens á Patria!
Quartel.—A 23 deu-se começo á construcção de um predio, destinado a servir de prisão e aquartellamento da força. O serviço é feito por iniciativa particular e vai um pouco animado.

Segurança publica individual.—A 9, pelas 4 horas da tarde, foi barbaramente esfaqueado, no quadro da villa, e em pleno dia de feira, o infeliz Antonio Alves dos Santos, conhecido por Antonio Leite, pelo perverso Sebastião Pereira da Silva, que, pretendendo evadir-se, foi preso por pessoas do povo, e conduzido á casa do delegado de Policia que procedeu ás diligencias legais.

O infeliz Antonio Leite, pai de familia e estimado de todas as pessoas de bem, está em perigo de vida.

Esse facto e outros que se tem dado reclamão a permanencia aqui de um pequeno destacamento.

Correio.—O movimento postal desta villa durante o mez foi o seguinte:

Rendeu de sellos	4\$000
Expediu:	
Malas	13
" de transito	1
Correspondencia ordinaria	17
" " registrada	11
Recebeu:	
Malas	13
Correspondencia ordinaria	85
" " registrada	6

Nascimentos, casamentos e obitos. Dos assentos ecclesiasticos consta o numero de 26 baptisados, 8 casamentos e 12 obitos.

Chuvvas.—A 7 tivemos um grande

chuva, descendo agua em todos os reachos e rios e estragando as rossas famozas vasantes.

A 17 e 22 reappareceram as chuvvas. E' uma verdadeiro mysterio o inverno deste anno! Até Novembro

1—10—95

Solicitadas

O dr. Guerra

Esteve alguns dias nesta villa o illustre e integro magistrado, dr. Felipe Nery de Britto Guerra, juiz de direito da comarca de Macáu, que aqui veio pela segunda vez abrir a sessão do jury deste districto e bem assim o respectivo promotor, o illustre e digno dr. Montenegro.

O dr. Guerra gosa aqui, como em geral, da mais alta estima.

Hontem acompanhou-o, em seu regresso á comarca, crescido numero de cavalheiros até a distancia de cerca de 5 kilometros desta villa, onde cavalheirosamente o digno magistrado agradeceu cordialmente a todos e passou a diser, que, caso deixasse de ser juiz de direito desta comarca, levava saudades do povo Jardimense.

Feliz viagem desejamos aos illustres viajantes.

Villa de Jardim de Angicos, 8 de outubro de 1895.

Um d'aqui.

EDITAES

Alfandega

Pela Inspectoria d'esta Repartição se faz publico, para conhecimento dos interessados, que existem á venda na mesma alguns exemplares da tarifa das Alfandegas, ultimamente reimpressa ao preço de 5:000 réis cada exemplar.

Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte, 22 de Outubro de 1895.

O Inspector em commissão,

Joaquim Peregrino da Rocha Fagundes.

O cidadão Estevão José Marinho, 3.º juiz districtal no exercicio de juiz de direito interino desta comarca de Canguaretama, em virtude da lei.

Faço saber aos que o presente edital de segunda praça virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, aquem mais der e maior lance offerer em o dia 26 do corrente mez de Outubro, ás onze horas da manhã, á porta da sala das audiencias deste juizo os bens abaixo declarados, penhorados a D. Maria Fortunata Carneiro Bezerra Cavalcanti, Amaro Cavalcanti, Dr. Manoel Caetano de Albuquerque Mello e sua mulher D. Maria das Graças Carneiro de Albuquerque Mello, viuva e herdeiros do finado Dr. Amaro Carneiro Bezerra Cavalcanti, para pagamento da execução hypothecaria, que lhes movem os negociantes da praça do Recife, Parente Vianna & C.ª, pela quantia de 102.044:127 por capital juros e custas contados no rosto da respectiva carta da sentença, cujos bens são os seguintes:

—O Engenho São Caetano outr'ora Outeiro, situado em terras de Cunhaú, do municipio de Canguaretama, com todas as suas terras, pertencas e bemfeitorias consistentes em casa de Engenho, de caldeiras e de purgar, machinismo de Engenho a vapor, com dez taxas de ferro para fabricar assucar e em estado de funcionar; casa de morada e mais dezete pequenas para trabalhadores muito deterioradas, casa de fazer farinha em mau estado, um alambique, bois de fabrica e carros de trabalho de Engenho; limita-se ao Nascente com terras do Engenho "Ilha do Maranhão, pelo rio—Agua Branca—começando de sua fóz, seguindo pela nascente acima em direcção ao taboleiro do lado

do sul até as nacencas do antigo rio—Uriuna—hoje conhecido pelo nome de "rio dos marcos" ou até onde chegarem as terras da propriedade—Cunhaú—e descendo d'ahi no rumo de norte; contesta pelo poente com terras do antigo Engenho "Tamátanduba" continuando no mesmo rumo ao Poço do Maranhão, contestando ainda com o engenho "Tamátanduba" segue por elle abaixo ao rio Pirahy do lado do Sul a dividir com o Engenho "Cruzeiro" que lhe fica ao Nascente, d'ahi até o corrego de Maria Ferreira seguindo no mesmo rumo em linha recta ao rio salgado de Cunhaú e por elle abaixo a terminar na foz do mesmo rio Agua avaliado por 105.000\$000. tendo 10% de abate sobre a avaliação.—

As terras de Tamátanduba annexas ás do Engenho São Caetano, e onde existem as caieiras do mesmo Engenho, limitão-se ao Nascente com o Engenho São Caetano, ao Sul com terras do capitão José Paulo da Silva, ao Poente com as de Felipe Pereira do Lago, e ao Norte com as do Engenho Boa Vista, de Samuel Bolsham; avaliados por 5:000\$ rs. tendo 10% de abate, sobre o preço de avaliação.

—As terras do Engenho Cunhaú, tendo antigos alicerces deteriorados, a grande chaminé do Engenho com alguns pilares ainda bem conservados e uma antiga casa de vivanda já muito deteriorada, limitão-se ao Sul com as terras do Engenho São Caetano, pelo corrego de Maria Ferreira, ao Norte com as terras indevisas da mata do marfim inclusive, ao Nascente com terras do Engenho Antonia Freire, e ao Poente com as posses de Fabricio Maranhão, no antigo açude; tem mais as terras de sobra entre as posses dos Engenhos "Bom Passar e torre"; avaliados em 20:000\$000, tendo 10% de abate sobre o preço de avaliação.

As terras foreiras á Intendencia Municipal de Canguaretama, e onde está edificad o Engenho "Torre," da propriedade dos herdeiros do finado Tenente coronel Manoel Joaquim de Carvalho e Silva, limitão-se ao Sul com terras do Engenho Cunhaú nas extremas do Engenho Bom passar—; ao Norte, com o rio salgado, no logar em que este passa na cidade de Canguaretama com o nome de rio da ponte.

A leste com o rio salgado no lugar, em que divide com a Ilha do Maranhão, e ao Poente com a estrada, que vai para Cunhaú, acompanhando as cercas do Engenho—Pituassú—até o canto das mesmas, e d'ahi seguindo pelos fundos da mencionada propriedade—Pituassú—pelas terras de Cunhaú; avaliadas por 10.000\$000 rs. tendo o abate de 10% sobre a avaliação. E quem nos mesmos quizer lançar, compareça neste Juizo em o dia acima declarado. E para cons-

tar se passou o presente e mais dous de igual theor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará n'plugares do estylo pela imprensa, lavrando a competente certidão D'alo e passado nesta cidade de Canguaretama aos (18) dias do mez de Outubro de 1895. E eu Antonio Joaquim de Oliveira, escrivão o escrevi.— Estevão José Marinho Na-la mais se continha em dito edital, aqui bem e fielmente por mim copiado do proprio original, ao qual me reporto e dou fé. O Escrivão, Antonio Joaquim de Oliveira

ANNUNCIOS

Pharmacia e Drogeria Central

DE

Dr. AMORIM & C.ª

—NATAL—

Esse antigo estabelecimento acaba de passar por consideravel melhoramento tendo recebido grande e importante sortimento de drogas e medicamentos nacionaes e estrangeiros, que vende por preços reduzidos.

A' frente do serviço de manipulação acha-se agora o intelligente e escrupuloso pratico Antonio Pinto de Souza, que, dedicado ha mais de quatorze annos, a esse ramo de negocio nas mais conceituadas pharmacias de Pernambuco, offerece nesse particular a mais garantida ao publico em geral e especialmente á distincta classe medica que ali o encontrará prompto e diligente no perfeito aviaamento de suas formulas a qualquer hora do dia ou da noite.

Rua da Conceição n. 31

NATAL

(Cidade alta)

LOCOMOVEL

Vende-se por preço razoavel um locomovel novo e de excellent qualidade, de força de 2 e meio cavallos, acompanhado de uma machina de descarocar algodão, marca aguia, de 30 serras, com cevador e condensador, polia, correia de transmissão e mais pertences, tudo em perfeito estado de conservação. A tratar nesta cidade, á praça Andre de Albuquerque n. 25, ou no Ceará-mirim, engenho S. Leopoldo.

Commissão das Obras do Porto do Natal

Boletim meteorologico

Setembro de 1895

Dias	Barometro reduzido ao nivel do mar	Humidade relativa	VENTOS				Temperatura	
			Directão	Pressão (em Kilog. por metro quadrado)	Evanescença (em milímetros de agua 24 horas)	Chuva em millimetros 24 horas	Maxima	Minima
1	763,2	73,0	...	0,36	2,9	0,0	20,5	23,5
2	761,8	69,5	...	0,94	3,1	0,0	20,5	22,5
3	762,4	75,6	...	0,67	2,3	1,6	28,5	22,5
4	762,0	74,1	...	0,43	2,5	0,0	28,5	23,5
5	762,0	70,5	...	0,59	3,8	0,0	29,5	23,5
6	761,9	71,5	...	0,55	3,6	0,0	20,5	23,0
7	761,6	75,8	...	0,65	3,3	0,8	28,0	21,0
8	762,0	76,0	...	0,71	2,4	0,0	20,0	22,0
9	762,8	73,6	...	0,56	3,6	0,0	20,5	23,5
10	763,0	73,1	S.S.E	1,08	2,9	1,6	28,5	24,5
11	762,4	69,3	S.S.E	0,80	3,9	0,0	20,5	24,5
12	762,6	69,3	S.E	0,71	4,3	0,0	20,0	24,5
13	763,1	66,1	S.S.E	0,46	4,3	0,0	29,5	25,0
14	762,8	70,8	S.S.E	1,08	4,4	0,0	29,5	22,0
15	762,5	75,8	S	1,20	2,8	0,8	28,5	21,5

NOTA—No Boletim publicado n' "A Republica" n. 341 de 25 de Setembro foram trocados os titulos das 2.ª e 3.ª columnas.

A REPUBLICA

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

ASSIGNATURAS
Por anno..... 5\$000
N.º avulso do dia..... 100
Do dia anterior..... 200
PAGAMENTOS ADIANTADOS

REDACTORES--AUGUSTO SEVERO, TAVARES DE LYRA E ELOY DE SOUZA

Gerente e Director tecnico--AUGUSTO LEITE

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA
6--Rua Correia Telles--6
As publicações serão feitas a 50 reis por
linha e annuncios por ajuste
Os autographos não publicados não serão restituídos.

Anno VII

Estado do Rio Grande do Norte--Natal--Quinta-feira, 31 de Outubro de 1895

Num. 348

PARTE OFFICIAL



Governo da União

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.
— Capital Federal 1º de Outubro de 1895. — Circular. — Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Norte. — Remetendo-vos um exemplar do Regulamento do Instituto Benjamin Constant, afim de que melhor possaes ajuizar dos intuitos dessa instituição, lembro-vos a conveniencia de serem encaminhados para o mesmo estabelecimento os menores cegos existentes nesse Estado, que estiverem no caso de aproveitar os beneficios que o Instituto lhes offerece. — Saúde e Fraternidade. — *Gonçalves Ferreira.*

Governo do Estado

Decreto n. 55 de 18 de Outubro de 1895

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, autorisado pela lei n. 64 de 27 de Agosto deste anno ;

Considerando a conveniencia de reunir e coordenar as leis estadoaes, referentes á administração da justiça civil e penal, resolve decretar a seguinte consolidação das referidas leis.

Palacio do Governo, 18 de Outubro de 1895, 7 da Republica. — *Pedro Velho de Albuquerque Maranhão—Alberto Maranhão.*

CONSOLIDAÇÃO

DAS

LEIS ESTADOAES

NOBRE

Administração da Justiça civil e penal

TITULO I

DO TERRITORIO

Capitulo I

Divisão territorial

Art. 1º. O territorio do Rio Grande do Norte, para a administração da justiça civil e penal, divide-se em comarcas e districtos, subordinados a um Superior Tribunal de Justiça, com jurisdicção em todo Estado. (Const. do Estado art. 42 n.1 e L. n. 12 de 9 de Junho de 1892 art. 1.)

§ unico. Para o processo e julgamento dos crimes de responsabilidade do Governador e Vice-Governador haverá um Tribunal Especial. (Const. art. 37 e L. n. 12 art. 11.)

Art. 2. As actuaes comarcas, em numero de quatorze, comprehendem tantos districtos ju-

diciarios, quantos eram os antigos termos, e mais os districtos novamente creados. (L. n. 12 art. 5 e Actos do Governo de 3 de Setembro e 23 de Dezembro de 1892, 27 de Junho e 17 de Agosto de 1893.)

§ unico. Cada uma dessas comarcas abrange o territorio de um ou mais districtos judiciais com a denominação, sede e districtos constantes da tabella sob 1. (L. n. 12 art. 6. L. n. 43 de 10 de Setembro de 1894 art. 19.)

Capitulo II

Creação, classificação e instalação das comarcas e districtos

Art. 3. As comarcas são creadas pelo Congresso do Estado. (Const. art. 18 § 19.)

Art. 4. Para que um ou mais districtos judiciais possam constituir nova comarca, é necessario que nelles se apurem, pelo menos, trezentos jurados e que reunam uma população nunca inferior a vinte mil habitantes. (L. n. 12 art. 7.)

Art. 5. As comarcas serão todas de igual categoria, só podendo ser providas nos termos do art. 48 da Constituição, ou mediante remoção solicitada. (L. n. 73 de 6 de Setembro de 1895 art. 9.)

§ unico. Creada a comarca, far-se-ha sua instalação no dia designado pelo Governador. (L. n. 12 art. 3 ult. part.)

Art. 6. Os districtos judiciais correspondem aos termos da antiga organização judiciaria, não podendo haver mais de um em cada municipio. (Const. art. 50 § 3º)

§ unico. Os districtos são classificados por ordem numerica, segundo a maior ou menor distancia da sede da comarca, tendo os actuaes a classificação da tabella já referida. (L. n. 12 art. 4 1º part. Decreto do Governo de 3 de Fevereiro de 1894 e acto de 28 de Fevereiro de 1895.)

Art. 7. Creado o districto judiciario, depois de eleitos os respectivos juizes e reconhecidos os seus poderes, terá lugar a instalação, no dia que fór designado pelo Governador, com a posse dos mesmos juizes. (L. n. 12 art. 4 2º part. comb. com o art. 11 da L. n. 35 de 15 de Setembro de 1893.)

TITULO II

DO PESSOAL

Capitulo I

Juizes e Tribunaes

Art. 8. São órgãos da administração da justiça :

I Na capital, um Tribunal Especial e um Superior Tribunal de Justiça ;

II Em cada comarca, um Juiz de Direito e um promotor publico, ambos com residencia na sede ;

III Em cada districto, tres Juizes Districtaes e um Conselho de Jurados. Nos districtos que não forem sede de comarca haverá mais um adjunto do Promotor Publico. (L. n. 12 art. 11 comb. com o art. 8 da L. n. 35.)

SECÇÃO I

Tribunal Especial

Art. 9. O Tribunal Especial se comporá dos cinco Desembargadores que constituem o Superior Tribunal de Justiça, substituido o Procurador Geral pelo Juiz de Direito mais antigo, e de igual numero de Deputados, eleitos pelo Congresso no principio de cada legislatura (L. n. 12 art. 12.)

Art. 10 Este Tribunal reunir-se-ha para e-

leger o seu presidente, e sempre que fór preciso, para o julgamento de sua competencia. (L. n. 12 art. 13.)

§ unico. Nas suas sessões, serão observadas as disposições relativas ás sessões, do Superior Tribunal de Justiça. (L. n. 12 art. 14.)

SECÇÃO II

Superior Tribunal de Justiça

Art. 11 O Superior Tribunal de Justiça compor-se-ha de cinco membros, denominados Desembargadores, tirados d'entre os Juizes de direito do Estado por antiguidade absoluta. (L. n. 12 art. 15.)

§ unico. O Tribunal, dentro dos 15 dias seguintes á abertura da vaga, apresentará ao Governador, para a nomeação, o nome do Juiz de Direito mais antigo. (L. n. 12 § unico do art. 15.)

Art. 12 Um dos Desembargadores, designado pelo Governador, exercerá por tres annos as funções de Procurador Geral do Estado, podendo ser reconduzido. (L. n. 12 art. 18 comb. com o art. 2 da L. n. 35.)

Art. 13 O Tribunal só poderá funcionar com a maioria de seus membros e sob a presidencia de um destes. (L. n. 12 art. 16.)

Art. 14 O Presidente será eleito annualmente na primeira conferencia do Tribunal por escrutinio secreto e maioria de votos dos membros presentes. (L. n. 12 art. 17.)

Art. 15 Na falta ou impedimento dos membros do Tribunal, serão convocados os Juizes de Direito das comarcas mais proximas para completar o numero dos julgadores. (L. n. 12 art. 54.)

Art. 16 As conferencias ordinarias realizar-se-hão uma vez por semana, pelo menos. (L. n. 12 art. 56.)

SECÇÃO III

Conselho de Jurados

Art. 17 O Conselho de Jurados ou jury reunir-se-ha ordinariamente de quatro em quatro mezes e celebrará suas sessões, que serão publicas, em dias consecutivos, excepto os domingos, para julgar os processos preparados. (L. n. 12 art. 58.)

§ unico. As sessões de julgamento não se prolongarão alem de quinze dias, salvo assentimento do Tribunal, para isto consultado pelo presidente. (L. n. 12 § unico do art. 58.)

Art. 18 O sorteio e convocação das sessões se farão, pelo menos, trinta dias antes e nos termos da legislação vigente, substituindo o presidente da Intendencia, ou quem suas vezes fizer, ao presidente da antiga Camara Municipal. (L. n. 12 art. 59 comb. com o art. 20 da L. n. 35.)

Art. 19 Aos jurados que faltarem ás sessões ou que, tendo comparecido, se retirarem antes de ultimados os trabalhos, será imposta pelo Juiz de Direito a multa de cinco a dez mil reis por cada dia de sessão. (L. n. 73 art. 2.)

Art. 20 Os juizes de facto ou jurados são qualificados dentre os cidadãos de 21 á 60 annos de idade, que souberem ler e escrever e tiverem as qualidades exigidas pelo Cod. do Proc. crim. (L. n. 12 art. 43.)

Art. 21 O processo da qualificação e revisão annual far-se-ha nos termos da legislação vigente em tudo que não fór alterado pelas leis estadoaes. (L. n. 12 § unico do art. 43 ex-vi do disposto nas LL. ns. 35, 43 e 73.)

Art. 22 Não poderão ser qualificados jurados :

I Os que tiverem soffrido alguma condenação passada em julgada em crime de homicidio voluntario, furto, roubo, bancarrota, estelionato, falsidade e moeda falsa, ainda que tenham obtido perdão ou cumprido a pena ;

II Os pronunciados e os que tiverem assi-

prehendido e observado do Reg.

A Rel. de Porto Alegre, de ac. do cmn essa doutrina racional e jurídica, annullando por decisão de 2 de julho de 1875—Dir. Vol. 8, pag. 404—um feito crime por se não haver dado de suspeito o juiz que deu quixa contra a parte, o fiserá, não pela falta de juramento, mas porque havendo ininidade capital, como definia a Ord. L. 3.ª Tit. 5.ª § 7.ª, não podia aquelle ser juiz, por ser obrigado a suspeitar-se em face do art. 61 do Cod. Proc. não tomou por fundamento de sua decisão o art. 249 do Reg.

A arguição de incompetencia de Juiz não tem, pois, fundamento juridico e procedente, para que nullificação do despacho que pronunciou os pacientes em crime inafiançavel, e por effeito do qual se acham elles presos.

O extraordinario recurso de habeas corpus tem na lei traçado o circulo dentro do qual funciona, art. 72 § 2.º da Const. Federal; art. 340 do Cod. do proc.; art. 18 da lei n. 2033 de 1871, combinadas com o § 2.º deste art. 18, art. 313 do Cod. do Proc. e art. 72 do Reg. do Supremo Tribunal Federal.

Os factos allegados tambem a fls. 4 sob ns. 2, 3 e 4, alem de serem a reprodução de outros apreciados e decididos em anterior recurso, de modo algum podem, ainda que nullidades constituam, legitimar e autorisar a concessão de uma ordem de habeas corpus, ex vi da lei n. 2039 de 21 de Setembro de 1871 art. 18 § 2.º e art. 72 do Reg. do Supremo Tribunal Federal, que consolidou este § da lei n. 2033 e o art. 353 do Cod. do Proc.

Taes factos escapam ao conhecimento por habeas-corpus, permitido somente no caso de prisão ou constrangimento illegal, não se podendo como tal reconhecer a prisão determinada por despacho ou sentença de juiz competente, e qualquer que seja a arguição outros taes actos, só pelos meios ordinarios, podem ser nullificados—art. 18 § 2.º da lei n. 2033 de 1871 com o qual está de accordo o § 2.º do art. 72 do Reg. do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõem: A prisão ou constrangimento se julga illegal, quando o seu processo estiver evidentemente nullo, não havendo sentença proferida por juiz competente,—de que caiba recurso ordinario ou que tenha passado em julgado.

Havendo um despacho de pronuncia proferido por juiz competente, não devem os pacientes ser soltos por habeas-corpus, recurso incompetente para conhecer-se e resolver-se sobre outras quaxas nullidades, attendiveis, quando existam, em recursos ordinarios, ainda não exgotados, para o caso.

Nogada, pois, como fica pelos fundamentos externados, a concessão da presente ordem de habeas-corpus, os pacientes aguardem na prisão em que se acham o resultado da apelação interposta da decisão do juiz que, em segundo julgamento, os absolveu.

As custas pelo peticionario.

Natal, 4 de Outubro de 1895.—Jeronymo da Camara P. com voto.—Olympio Vital—Chaves Filho.—José Climaco.—vencido—Votei pela concessão do habeas corpus em razão de não poder subsistir o despacho de pronuncia que determinou a prisão dos pacientes:—1.º pela infracção do preceito legal, imperativo, do artigo 246 do Regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842, que manda q' quando o juiz se houver de declarar suspeito, o fard por escripto, declarando o motivo, e firmando o com juramento;—pois, dos presentes autos consta, a folha 34,—que o juiz de direito de Pão dos Ferros, declarando ser parte no processo, e portanto particularmente interessado na decisão da causa, nos termos dos arts. 61 do Cod. do Proc. Criminal, 247 do Reg. 120 não jurou a suspeição e esta quando não jurada annulla os autos subsequentes (Acc. da Relação da Corte de 29 de Maio de 1842—citado pelo Conselheiro Mafta "Jurisprudencia dos Tribunaes Tom, primeira pg. 283, Ferreira Vianna Consolidação do Proc. Criminal artigo 313).—doutrina juridica sem controversia:—pois o Ar. n. 109, de 26 de Abril de 1849, a que refere-se Camara Leal nos Apontamentos sobre suspeições e recusações, á pagina 71, no Cap. sob a epigraphie "Observação Geral, foi expedido para firmar o principio de que o juiz não pode conhecer da pronuncia proferida por seu irmão,—principio já consignado no

sup. e o Acc. de Agosto no Camara pag. 284,—que a ção proveniente do ra não jurada, não annulla porque só é ella necessaria occulto o motivo da suspeiçã dou-se no Ord. L. 3.ª Tit. 21 § 18, segundo o Aviso de 18 de Março de 1850, citado por Aquino e Castro, Pratica das Correições pag. 128, regula a suspeição no civil, da mesma forma porque, o art. 249 do Reg. n. 120 regula-se no crime;—2.º porque além da nullidade resultante da infracção deste art. accresce que o juiz de feito, declarando ser parte no processo, em seguida a esta declaração praticou no feito acto de jurisdicção, mandando que fossem os autos conclusos ao substituto legal do juiz municipal que tinha proferido o despacho de pronuncia, por não poder este juiz tomar conhecimento do recurso necessario,—quando apenas cumpria ao juiz suspeito, de accordo com o supracitado art. 249 do Cod. do Proc.—passar o processo ao juiz a quem competia o seu conhecimento, devendo o respectivo escripto officiar nos termos do art. 63 do Cod. do Proc. ao substituto do juiz suspeito, que era o juiz municipal effectivo a fim de que este, de accordo com as prescripções legaes, considerando-se impedido por ter sido juiz da pronuncia, passasse o processo ao seu substituto, não sendo permitido, sob pretexto algum, passar o processo a este sem ser por intermedio, e por ordem do juiz effectivo, como se faz, contra a doutrina do Av. de 13 de Junho de 1862, citado por Camara Leal nos apontamentos supra referidos, nota 79;—3.º — porque — são a suspeição jurada estabelece e firma a competencia do juiz que segue ao suspeito (Acc. do Supremo Tribunal de Justiça de 9 de Junho de 1859 citado na "obra" supra, pag. 285), e a falta de juramento da suspeiçã annulla, por consequencia, os actos subsequentes por incompetencia de juiz (Accordãos do Supremo Tribunal de Justiça de 22 de Julho de 1849, de 5 de Agosto de 1851 e de 30 de Abril de 1852, e os Acc. da Relação da Corte de 24 de Maio de 1852, de 31 de Janeiro de 1895, de 1.º de Maio de 1860 e de 17 de Fevereiro de 1852—citados no "Cod. do Processo" Conselheiro Paula Pessoa notas 2627 e 598);—4.º porque nullo, como são todos os actos praticados pelo juiz incompetente, que funcionou sem lhe ser legalmente transmitida a respectiva jurisdicção, por não jurar a suspeiçã o seu antecessor suspeito, não pôde juridicamente subsistir o despacho de pronuncia;—por quanto, tendo os pacientes iniludivel direito de defesa no recurso ex-officio deste despacho, na lei processual de então como actualmente, delle não pôde aproveitar-se, desde que a Lei n. 12 de 9 de Junho de 1892, não cogita de recurso algum dos despachos dos antigos Juizes municipais;—5.º finalmente, — desde que por semelhante motivo não pôde subsistir o referido despacho de pronuncia, devem os seus effectos desaparecer, devendo, portanto, os pacientes serem postos em liberdade, aguardando que o juiz da primeira instancia da formação de culpa, o Juiz de Direito, dê o seu despacho final no dito processo, — quando elles poderão usar do seu incontestavel direito de defesa, como tambem a Justiça publica, se com o mesmo não conformarem-se.

na, direito, necessita dunsrã alguns circunstancias, pareçam somente para o caso, o resorre sua petição de recurso. (O Juiz de Direito de Pão dos, suspeito no processo en, dera elle proprio quixa contra os, cientes, não exorbitou de suas attribuições, proferindo o despacho de fls. que se argue de irregular, e pelo qual se declarou impedido do funcção onr nos autos como juiz, para e nher do despacho de pronuncia proferido pelo Juiz Municipal, no feito, que mandou fosse a seu substituto legal. Esse despacho é de praxe, e de meio expediente, e lançando nos autos, o Juiz obedeceu ao preceito estatuido no final do art. 249 do Reg. n. 120 de 31 de Janeiro de 1842. O seu procedimento foi correcto, regular e de accordo com a lei; e nem se digna, como procura insinuar o recorrente — que o Juiz, sendo suspeito, funcionara nos autos, sem o poder fazer, e até concorrencia do impedimento do Juiz recorrente no processo. As palavras que a e se respeito se lêem no alludido despacho, são por demais e sem importancia capital, desde que os autos, dudo o recurso necessario, não tinham mais que descer á instancia inferior, e tinha de fazer o seu curso na instancia superior, até encontrar Juiz ad quem, que, desimpedido, conhecesse do recurso interposto do despacho de pronuncia. Tambem sem procedencia é a alligação de ter ido o feito a um juiz suplente que se não achava em exercicio, porque, além de os supplementes dos Juizes Municipaes, no regimen da lei n. 2033 de 1871, acharem-se sempre em exercicio no crime pela cooperação activa e continua que lhes era imposta — art. 8 § 1.º da cit. lei n. 2033 e art. 6 § 3.º do respectivo Reg. n. 4824, o supplente, a quem competisse o conhecimento do recurso necessario, estaria em exercicio para o caso, uma vez que legalmente lhe coubesse officiar no feito. Verificado, pelo que fica expellido nesta sustentação de recurso, e pelo mais constante da decisão recorrida, que não se deu a incompetencia que allega o recorrente, como principal fundamento á concessão do habeas corpus, que pretende, restam os outros fundamentos, que já foram apreciados no anterior recurso de habeas corpus indeferido por este Tribunal e confirmado o indeferimento por esse cotado Supremo Tribunal. Desnecessario é, pois, entrar no mesmo desenvolvimento da materia do primeiro habeas corpus e seu recurso, e que, pela segunda vez, é reproduzida no presente. Para maior claresa e conhecimento da legislação estadual, com a qual se faz jôgo para crear nullidades que não existem, o Tribunal faz junctar a este recurso copia authentica desses actos, que, examinados e complementados pelos que se encontram no primeiro recurso, deixarão sobrethir a sem razão do recorrente. Parece ao Superior Tribunal ter explicado o seu procedimento, com o qual suppõe não ter feito injusticia aos pacientes, aguardando, entretanto, para dar inteiro cumprimento a decisão que sobre este recurso tem de proferir esse Supremo Tribunal. Sala das conferencias do Superior Tribunal de Justiça em Natal, 18 de Outubro de 1895.—J. da Camara. P. com voto.—Olympio Vital—Chaves Filho—J. Climaco. Vencido, — Manteinho o meu voto, de fls. 49 a 45, em to la a sua integridade juridica. Nelle só referi-me aos fundamentos do pe lido do presente habeas corpus que vieram conprovarlos por documentos. A portaria de fl. 61, em sua ultima parte, mandou que o Secretario deste Tribunal extrahisse copia au

Sustentação do Recurso

Egregio Tribunal. Pela segunda vez tem este Superior Tribunal de Justiça de ir perante esse Supremo Tribunal, forçado pelo presente recurso, interposto da decisão que denegou uma ordem de habeas corpus impetrada pelo cidadão Antonio Gomes de Arruda Barretto, em favor dos pacientes Manoel Bezerra de Medeiros e Antonio Bezerra Cavalcante, presos na cadeia publica de Pão dos Ferros, neste Estado. O recurso é quasi identico ao que, em favor dos mesmos pacientes e de outros, seus co-réos no crime de tentativa de morte que se lhes attribue, e do qual o Supremo Tribunal tomou conhecimento em sessão de 4 de Se-

Aracajú, 26 Natal — Gov. Estado — Festejau o 7.º anniversario do a. que se constituiu provi. independente e avigorado p. los beneficos que trouxe o systema republicano federativo, Sergipe satida frateralmente ao Estado, cuja administração criteriosamente dirigis. — Valladão — Presidente do Estado.

'Serviço Especial à Republica' Rio, 24. O Senado regeitou por 26 votos contra 17 a readmissão dos alumnos. — Continúa na Camara a discussão sobre a intervenção do governo federal em Sergipe. — Reune-se amanhã a convenção do partido republicano federal. — Reverteo ao serviço activo o marechal Almeida Barreto. — Os conselheiros inglezes entendem competir somente ao parlamento a questão da Ilha da trindade. — Está gravemente enfermo o Papa.

Rio, 27. —A Camara regeitou por 91 votos contra 48 a intervenção em Sergipe. —Chegaram Seabra, Piragibe, Vinhaes, Pinto Sá.

Rio, 28. O Governo mandou dissolver as brigadas do Sul. Reuniu-se a Convenção do partido republicano federal, sendo acceitos como delegados de Sergipe os adversarios do coronel Valladão e, do Amazonas, os amigos do Governador. O Governo mandou readmittir os alumnos da Escola, tendo entrado já 108, e expediu ordens no sentido de regressarem os dos Estados longinuos. O Congresso foi prorogado até 30 de Novembro. Foi nomeado director das Obras Militares, nesse Estado, o tenente Rubens Monte Lima.

Governador do Estado

No horario de hoje, da ferrovia "Natal a Nova-Cruz," é esperado, de volta do Recife, o Exm. Dr. Pedro Velho, honrado Governador do Estado. S. Exc., confiante na autorizada opinião de distinctos fa-

Aracajú, 26 Natal — Gov. Estado — Festejau o 7.º anniversario do a. que se constituiu provi. independente e avigorado p. los beneficos que trouxe o systema republicano federativo, Sergipe satida frateralmente ao Estado, cuja administração criteriosamente dirigis. — Valladão — Presidente do Estado.

Dizimo de pescado

Nos termos do edital do Thesouro, publicado na secção competente, terá lugar a arrematação desse imposto nos dias 28, 29 e 30 de novembro p. vindouro perante a Junta Administrativa da Fazenda Estadual.

Segundo o § 5.º do art. 1.º da lei n. 75 de 9 de setembro ultimo, que tom de reger o exercicio de 1896, a arrematação desse imposto não comprehenderá o producto do pescado em lagoas e rios d'agua doce.

Dr. Pedro Velho

Sob a epigraphie acima a "Cidade," conceituada folha do Recife, noticiando a estada do eminente e popular chefe republicano norte-rio-grandense naquella capital, fal-o nos seguintes termos, expressivos do elevado e honroso conceito em que ali é tido o honrado governador deste Estado: "Entre nós está o illustrado Sr. dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, dignissimo Governador do Estado do Rio Grande do Norte. Teve S. Exc. necessidade de vir ao Recife para consultar alguns facultativos acerca de sua saude um tanto alterada. O motivo de sua visita a nossa capital é sentida por nós, que temos sincera veneração pelo vulto republicano que tão sabiamente tem dirigido os destinos do povo rio-grandense. S. Exc. está hospedado nos Afflictos em casa do Sr. Julio Cezar Paes Barretto, honrado negociante desta praça,

do povoação do Brejinho de Santo Antonio falleceu, a 25 do expirante, e foi sepultado, a 26, no cemiterio da villa de Arez, o nosso inditoso amigo Joaquim Ferreira de Mattos, cunhado do exm. deputado estadual, nosso devotado correligionario, João Pegado Cortez Filho.

Obito
Na povoação do Brejinho de Santo Antonio falleceu, a 25 do expirante, e foi sepultado, a 26, no cemiterio da villa de Arez, o nosso inditoso amigo Joaquim Ferreira de Mattos, cunhado do exm. deputado estadual, nosso devotado correligionario, João Pegado Cortez Filho.

Hospedes e Viajantes



Representante Federal
Depois de alguns dias de demora nesta capital, onde mais uma vez nos proporcionou a agradável convivencia de bom amigo e excellente correligionario, seguiu ante-hontem para a cidade de Mossoró o nosso honrado representante no Congresso da União, coronel Francisco Gurgel.

Acha-se nesta capital, onde, a convite do Exm. Governador, veiu a serviço publico o nosso presado amigo, dr. João Ferreira Domingues Carneiro, honrado juiz de direito da comarca do Seridó. A S. S. acompanhou o nosso amigo tenente Oliveira Cascudo, commandante do destacamento estacionado na sede daquela comarca.

Seguiram, para o Recife, a passeio, o nosso respeitavel amigo, cidadão Amaro Barreto, e, a serviço publico, para Mamanguape, Estado da Parahyba, o nosso amigo e correligionario, capitão A. de Andrade Moura, digno fiscal das linhas telegraphicas entre este e aquelle Estado. Boa viagem.

Tivemos a visita do nosso estimavel collega e decidido orreligionario, capitão Luiz Dantas, intelligente redactor do "Ceará-mirim."

Com destino ao Recife, aqui passaram no "Jaboatão," a 26 do expirante, os nossos prestimosos amigos e bons correligionarios, major Raymundo Nonato Cavalcante, João Alves Fernandes, Manoel Teixeira de Souza, Antonio da Silva Antunes Filho e Manoel Pelinca do Amaral, negociantes na cidade de Macaú.

Boa viagem e affectuosas saudações.

Cordialmente felicitamos ao nosso distincto correligionario e amigo Tenente Eduardo Gurgel Valente Vianna, pelo auspicioso consorcio que realiso, na cidade de Caicó, com a gentilissima D. Anna Araújo, digna filha do nosso digno amigo o honrado coronel Salviano Ba-

EDITAES
Alfandega

Pela Inspectoria d'esta Repartição se faz publico, para conhecimento de quem interessar possa, que fica marcado o dia 11 de Novembro proximo, para apresentação de propostas, que serão lidas em presença dos interessados, afim de contratar-se o enchimento de duzentos e quarenta enxergões, o qual deverá ser de capim, conforme solicitou o Commandante do 34. Batalão de Infantaria d'este Estado, em officio n. 1057 de 23 do corrente mez; devendo previamente os proponentes comparecer n'esta Alfandega para scientifica-rem-se das condições da proposta para o desempenho d'aquelle serviço.

Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte, 25 de Outubro de 1895.

O Inspector em comissão,
Joaquim Peregrino da R. Fagundes.

Por esta Inspectoria se faz publico que se achão n'esta Alfandega para serem pagos os devidos sellos e reclamadas por quem de direito as patentes dos officiaes da Guarda Nacional d'este municipio, abaixo declarados:

- Joaquim Manoel Teixeira de Moura.
- Manoel Lins Caldas Sobrinho.
- Pedro Avelino.
- Joaquim Soares Rapozo da Camará.
- Manoel Pinto Meirelles.

O praso para pagamento do sello d'essas patentes é de 6 mezes [artigo 77 do Decreto n. 722 de 25 de Outu-

bro de 1850], contados da data de sua expedição a esta Repartição, de accôrdo com a Decisão do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores de 31 de Julho d'este anno, publicada no Diario Official de 1.º de Agosto sob n. 206.

Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte, 24 de Outubro de 1895.

O Inspector em comissão,
Joaquim Peregrino da R. Fagundes.

Pela Inspectoria d'esta Alfandega faz-se transcrever o edital abaixo declarado do Sr. Coronel Commandante da Guarnição d'este Estado, em virtude de sua requisição contida em officio n. 1056 de 23 do corrente mez.

EDITAL

Afim de que conste aquem interessar possa, declara-se que n'esta Guarnição aceita-se voluntarios para o serviço do Exercito, que sejam solteiros e não sirvão de arrimo á pessôas de suas familias, inclusive ás ex-praças, que estejam em identicas condições e que tenham sido excluidas com baixa do serviço por conclusão de tempo, sem direito porem, a posteriormente requererem gratificação de engajados.

Commando de Guarnição do Rio Grande do Norte, em Natal 23 de Outubro de 1895.

O Coronel
Eugenio Augusto de Mello.

De Ordem do Cidadão Presidente da Intendencia Municipal da Capital, fago publico a todos os interessados que fica marcado o praso de 30 dias, a contar desta data, para reclamações contra o seguinte: Avelino Correia da Silva, requereu aforamento perpetuo de um terreno a rua "11 de Junho" na extensão de 19m. e 80 c. de frente e 22 m. de fundo, confinando pelo nascente com a casa de José Carangueiro e pelo poente com a linha ferrea: — João

Januario da Cruz requereu aforamento de um terreno á rua "Felippe Camarão" na extensão de 6 m. de frente e 22 de fundo, junto ao um rancho pelo lado do sul e pelo do norte com terreno divolutos: — Joaquim Emeliano Pereira do Lago, requereu aforamento perpetuo á rua do "Oriente", de um terreno onde tem tres ranchos, na extensão de 13 m. de frente e 33 m. de fundo, com frente para o poente: — Manoel da Rocha e Silva, requereu aforamento perpetuo de um terreno á rua "21 de Julho", na extensão de 18 m. de frente e 30 m. de fundo, contestando pelo lado do sul, com a propriedade do Dr. Calistrato e pelo norte com a casa de José Ignacio Pereira de Brito: — Joanna Thereza de Jesus, requereu aforamento perpetuo de um terreno onde tem uma casa a "Travessa da Floresta" e tambem licença para vender a dita casa ao cidadão Manoel Ferreira de Araújo: Belmiro Bezerra Borges, requereu aforamento perpetuo de um terreno á rua denominada "Alecrim", na extensão de 11 m. de frente e 22 m. de fundo contiguo pelo lado do norte com o Alferes Reinaldo Lourival e pelo sul com João Galégo: Antonio Francisco Alves requereu aforamento perpetuo de um terreno á rua da "Saúde" (antiga do Morcégo) na extensão de 8 m. e 80 c. de frente e 117 m. de fundo: — José Joaquim de Lima, requereu aforamento de um terreno no "alto da Boa Vista", onde tem um rancho, na extensão de 18 m. de frente e 100 m. de fundo, confinando pelo lado do norte, com terreno divolutos e pelo sul, tambem com terrenos divolutos: — José Benedicto Alves, requereu aforamento de um terreno á rua "Felippe Camarão", onde tem uma casa de telha e taipa, na extensão de 12 m. e 32 c. de frente e 37 m. de fundo, confinando pelo lado do norte, com Adelino C. de Mello, e pelo lado do sul, com Donato Fernandes: — Guilhermina Paulina Neves Bezerra, requereu aforamento de um terreno á "Travessa da Boa-Vista", na extensão de 10 m. de frente e 50 m. de fundo, confinando pelo lado do leste, com João Mererete, e pelo oeste, com Francisca Carolina: Luiz Gonzaga de Figueirêdo requereu aforamento de um terreno á rua "Uruguayana", na extensão de 8 m. e 80 c. de frente e 22 m. de fundo, confinando pelo nascente com a casa de Manoel Margarida, e pelo poente, com a de Luiz Damasceno. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei publicar pela imprensa. Secretaria Municipal do Natal, 29 de Outubro de 1895. O Secretario,
Joaquim Severino da Silva.

THEOURO DO ESTADO
DISIMO DO PESCADO
O Inspector deste Theouro manda fazer publico para conhecimento de quem interessar possa que ficam marcados os dias 28, 29 e 30 do mez de Novembro proximo vindouro para ter logar a arrematação do dizimo

do pescadado de Produção do Estado correspondente ao anno de 1896 nos termos do § 5 do art. 1 da Lei n.º 75 de 9 de Setembro p. passado exceptuado o pescadado de lagoas e rios d'agua doce.

Os interessados deverão comparecer à hasta publica, que se procederá neste thesouro perante a Junta Administrativa da Fazenda, nos tres dias consecutivos acima indicados.

As fianças para garantia da Fazenda serão acceptas no thesouro, se forem prestadas:

- I Em dinheiro;
- II Em apolices da divida publica federal ou estadual;
- III Em titulos de credito, ou acções de companhias, cujos capitales ou juros sejam garantidos pelo Governo da União, ou pelos Estados federados; e nesta hypothese, a juizo da Junta Administrativa;
- IV Em joias ou metaes de valor equivalente ao preço da arrematação, que se fizer.

No caso, porem, de se realizar a arrematação a dinheiro *à vista*, sendo ella approvada definitivamente pelo Governador do Estado, o licitante terá direito ao abate de um por cento, calculado sobre as quantias recebidas com relação aos prazos legais para o pagamento das respectivas letras: Tudo nos termos da lei n.º 7 de 12 de Novembro de 1891.

Secretaria do Theouro do Estado em 26 de Outubro de 1895

O Secretario da Junta
Miguel Raphael de Moura Soares

ANNUNCIOS

Quem quiser comprar duas fazendas de gado, tendo em cada uma 100 vaccas, boas casas, cercados, curraes, 6 cavallos e 1 burro, sendo uma á margem do rio Trahiry e a outra ao lado do Potengy, — dirija-se ao Engenho "Dêdo" em São José de Mipibú.

H. Philipson
Rua do Vigario n. 19
RECIFE
Só e unico Profissional que fornece caimbos de borracha em 6 horas

- Especialidades de sinetes da casa.
- Sinetes de metal para lacre. " rapidos com e sem data.
- Excelsior grande podendo marcar tambem de 2 cores de 15\$ — 20\$000
- Excelsior pequeno podendo marcar tambem duas cores de 12\$ — 15\$000.
- Relogios com sinetes de... 6\$ — 10\$000.
- Caçoletas 30\$000.
- Manogrammas de 2 letras 6\$000.
- Lapiseira com Sinete 4\$000 " com dobras para o bolso 4\$500.
- Machinasinha Tip. Pop. pequeno 6\$000.
- Machinasinha " " maior Sinetes elegantes com cabo de metal, caixa, tinta e almofada 25\$000.
- Amostras em casa do unico agente para o E. do Rio Grande do Norte. — **Fortunato Aranha** Natal

